

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 106/2024

AUTORES:DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PRIMEIRA CAMISA AAPC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 106/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2024

Concede o título de utilidade pública à Associação Atlética Primeira Camisa AAPC, com sede no Município de Pato Branco.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Atlética Primeira Camisa AAPC, com sede no Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2023.

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Atlética Primeira Camisa AAPC, com sede no Município de Pato Branco, entidade sem fins lucrativos, solicita desta Casa Legislativa a aprovação do Título de Utilidade Pública com o objetivo de firmar convênios e receber recursos públicos desde que devidamente habilitada.

A entidade constituída visa atender interesses públicos, objetivando a promoção de esportes, especificamente do futebol, garantindo a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como público alvo os jovens em situação de vulnerabilidade da cidade.

A associação atua desde o ano de 2020 na promoção de políticas de incentivo à juventude através da prática esportiva



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

do futebol.

Com o Título de utilidade pública municipal através da Lei nº 6.046, de 11 de novembro de 2022, é vista como entidade muito atuante no que concerne às práticas supramencionadas.

Sendo assim, pedimos aos nossos pares nesta Casa de Leis que aprovem esta importante propositura de incentivo a comunidade de Campo Largo.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2024, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **106** e o código CRC **1B7F0E9E3C0D7EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete Deputado Luiz Fernando Guerra

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° /2024

Concede o título de utilidade pública à
Associação Atlética Primeira Camisa AAPC,
com sede no Município de Pato Branco.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Atlética Primeira Camisa AAPC, com sede no Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2023.

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a circle, which appears to read "Luiz Fernando Guerra".

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Deputado Luiz Fernando Guerra

JUSTIFICATIVA

A Associação Atlética Primeira Camisa AAPC, com sede no Município de Pato Branco, entidade sem fins lucrativos, solicita desta Casa Legislativa a aprovação do Título de Utilidade Pública com o objetivo de firmar convênios e receber recursos públicos desde que devidamente habilitada.

A entidade constituída visa atender interesses públicos, objetivando a promoção de esportes, especificamente do futebol, garantindo a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como público alvo os jovens em situação de vulnerabilidade da cidade.

A associação atua desde o ano de 2020 na promoção de políticas de incentivo à juventude através da prática esportiva do futebol.

Com o Título de utilidade pública municipal através da Lei nº 6.046, de 11 de novembro de 2022, é vista como entidade muito atuante no que concerne às práticas supramencionadas.

Sendo assim, pedimos aos nossos pares nesta Casa de Leis que aprovem esta importante propositura de incentivo a comunidade de Campo Largo.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PRIMEIRA CAMISA - AAPC

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Prazo

Art. 1º - A Associação Atlética Primeira Camisa - AAPC, com foro na Cidade de Pato Branco e sede na Rua Xingu nº 1001, Amadori, Pato Branco (PR), 85502-090, é uma associação de fins não econômicos, com personalidade jurídica e duração ilimitada, regendo-se pelo presente Estatuto.

Capítulo II – Da Constituição

Art. 2º - A Associação é constituída por seus associados, tendo a sua filiação condicionada à anuência da diretoria executiva, cabendo ao Conselho de Administração da entidade a sua homologação.

Capítulo III – Da Finalidade

Art. 4º – Criar um projeto esportivo para a cidade de Pato Branco - PR, tendo como principal objetivo o desenvolvimento de valores através de ações sociais pelo esporte futebol, garantir a promoção dos direitos das crianças e adolescentes. Tendo como público-alvo os jovens em situação de vulnerabilidade social da cidade, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

Parágrafo Único – Constituem igualmente objetivos da Associação Atlética:

- I. Utilizar-se do futebol como fio condutor para o desenvolvimento integral (físico, psicológico e social), de jovens;
- II. Os jovens possuirão acesso às atividades de capacitação na modalidade esportiva futebol, trabalhando como um meio educacional, visando a integração social, o desenvolvimento pessoal e a construção de valores;
- III. A partir da prática esportiva, promover a socialização, rotina, cumprimento de regras, disciplina, trabalho em equipe, liderança, respeito, persistência, solidariedade e cooperação;
- IV. Proporcionar situações em que, as crianças e adolescentes estejam motivados a aprender que os valores ensinados nos jogos não estão apenas validados no esporte, mas sim em suas vidas;
- V. Promover ações de impacto nas esferas familiar, escolar e esportiva, numa perspectiva de formação integral do jovem, possibilitando o seu acesso a oportunidades e, como consequência, estimulando uma nova visão de futuro;
- VI. Objetiva-se ensinar os aspectos técnicos essenciais do futebol (tático-técnicos e físicos) com educação e esportividade;
- VII. Participar de jogos amistosos e campeonatos externos para a integração e experiência na modalidade;
- VIII. Planificar processos e métodos de treino adaptados às suas idades e fases de desenvolvimento;

Q E



IX. Participar, criar, ou divulgar campeonatos esportivos.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES

Capítulo I – INSCRIÇÃO

Art. 5º – As inscrições para se tornar aluno da Associação Atlética ocorrerá:

- I. Na sede esportiva, mediante preenchimento da ficha de inscrição e leitura do regulamento interno;
- II. o aluno deverá apresentar uma cópia dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou RG, comprovante de endereço, confirmação de matrícula escolar, foto 3x4;

Art. 6º – A autorização do responsável, a qual será realizada na ficha cadastral do aluno no momento da inscrição.

Art. 7º – O acesso ao campo de futebol é condicionado ao horário efetivo de treino, contudo, aconselha-se a chegada à Sede de treinamento com antecedência.

Art. 8º – Os praticantes só poderão entrar no campo de futebol após a presença do treinador, devendo aguardar a sua chegada de forma disciplinada.

Capítulo II – Das condições do ingresso:

Art. 9º - A participação do aluno estará condicionada a matrícula e frequência escolar de 80%, através da apresentação de declaração comprobatória expedida pela escola.

Capítulo III – TREINOS E HORÁRIOS E UNIFORMES

Art. 10 – A Associação Atlética iniciará suas atividades na data de 02/05/20201.

Parágrafo Primeiro – as aulas serão distribuídas de acordo com a idade dos inscritos.

Parágrafo Segundo – as aulas terão o horário distribuído por categoria será informado ao responsável pela criança após sua inscrição.

Art. 11 – Todos os atletas deverão se apresentar devidamente uniformizados, tanto para treinamento como para jogos.

- I. Qualquer atraso ou falta deverá ser sempre justificado ao seu treinador.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I – Dos Direitos

Art. 12 - Constituem direitos dos Associados:

Q E



- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva ou do conselho fiscal;
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação atlética;
- III. Recorrer a assembleia geral contra qualquer ato da diretoria ou conselho fiscal.

Capítulo II – Dos Deveres

Art. 14 - Sem prejuízo de outros deveres fixados neste Estatuto, ou decorrentes de lei, constituem deveres dos Associados, indistintamente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação atlética;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da escola de futebol;
- V. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais tenham sido convocadas;
- VI. Contribuir para o engrandecimento e unidade da Associação atlética;
- VII. Desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse da Associação, função ou mandato de cargo eletivo que lhe forem outorgados ou delegados.

TÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Capítulo I – Do Desligamento

Art. 15 - O desligamento do Associado dar-se-á por iniciativa própria, ou em razão da aplicação da penalidade de exclusão.

Parágrafo Primeiro - Quando o desligamento se der por iniciativa própria, deverá sê-lo mediante comunicação formal enviada ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Associado que se desligar dos quadros sociais, seja por iniciativa própria ou por aplicação da penalidade de exclusão, ficará automaticamente privado dos direitos previstos neste Estatuto, do uso da logomarca da Associação atlética, bem como de todos os benefícios disponibilizados ou administrados diretamente por esta, rescindindo-se todos os convênios, contratos e obrigações existentes junto à Associação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a perda do vínculo.

Parágrafo Terceiro - O desligamento do associado não implica na desobrigação de saldar os débitos que, porventura, restarem pendentes junto à tesouraria, podendo a Associação se utilizar dos meios legais para efetivar a respectiva cobrança.

TÍTULO V

Capítulo I – Das Infrações e Penalidades

Art. 16 – Os Associados se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade, bem como a pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigadas e os benefícios que utilizarem, nos critérios e valores fixados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Associado será considerado inadimplente após o último dia do mês subsequente ao do vencimento de sua contribuição ou débitos por benefícios.

Parágrafo Segundo - No interregno da data do vencimento da obrigação até o último dia do mês, deverá a Associação Atlética proceder ao aviso de cobrança, por qualquer meio legal.

Art. 17. O associado, quando comprovada a infração ao presente Estatuto, às deliberações

Q E



dos Conselhos ou às determinações da Diretoria, bem como à legislação aplicável, ficando sujeita às seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

Parágrafo Primeiro – A apuração das penalidades de advertência e suspensão dar-se-á a critério do Presidente do Conselho de Administração, mediante prévia comunicação da parte interessada, para que querendo, apresente esclarecimento sobre os fatos no prazo de 15 dias. O Presidente do Conselho de Administração terá igual prazo para analisar as referidas considerações e decidir pela aplicação ou não da penalidade, devendo a decisão ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Caso seja decidido pela aplicação das referidas penalidades, poderá, ainda, haver recurso pela parte interessada ao Conselho de Administração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da aplicação da penalidade. O Conselho de Administração formará uma comissão com três membros designados por seu presidente, a fim de julgar o respectivo recurso e deferi-lo ou não em até 10 (dez) dias do protocolo.

Parágrafo Terceiro – A aplicação da penalidade de exclusão dar-se-á mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração, por voto da maioria dos presentes, assegurado à Associada o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos mesmos termos do parágrafo primeiro.

Capítulo II – Advertência e Multa

Art. 18 - A penalidade de advertência, formalizada por ofício reservado, será aplicada em caso de faltas leves.

Parágrafo Primeiro - É considerada falta leve a prática de ações contrárias ao espírito de associativismo.

Parágrafo Segundo - A critério do Conselho de Administração a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa em valor pecuniário jamais excedente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Capítulo III – Suspensão

Art. 19 - A penalidade de suspensão será aplicada por até 90 (noventa) dias, em caso de faltas consideradas médias e implica no impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto e no Regimento Interno, bem assim os benefícios oferecidos pela Associação, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres.

Parágrafo Único - São consideradas faltas médias:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência ou multa;
- II. Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade;
- III. Não cumprir as decisões emanadas por quaisquer dos órgãos Superiores da Associação;

q e



- IV. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por até de 02 (dois) meses consecutivos.

Capítulo IV – Exclusão

Art. 20 - A penalidade de exclusão consiste na perda definitiva da condição de Associado.

Parágrafo Primeiro - São consideradas faltas graves, para efeitos de exclusão:

- I. Emitir declarações falsas na proposta de filiação;
- II. Participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da Associação;
- III. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por mais de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- IV. Ter sido punida com pena de suspensão por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, antes de aplicar a penalidade de exclusão por falta grave nos termos do inciso "III", do presente artigo, poderá propor à Associada inadimplente a regularização da sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para quitação ou repactuação da dívida.

Parágrafo Terceiro - O Associado excluído fica privado dos seus direitos perante Associação Atlética, do uso da logomarca, bem como de todos os benefícios pertencentes ou administrados diretamente pela Associação.

TÍTULO VI

Capítulo I – Do Patrimônio Social e das Receitas

Art. 21 - O patrimônio social da Associação atlética é constituído pelos:

- I. Bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;
- II. Marcas e patentes;
- III. Outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 22 - O patrimônio immobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, ou nos termos previstos no Art. 25, inciso III, alínea b, deste Estatuto.

Art. 23 - A compra e venda de bens são de competência exclusiva do Conselho de Administração, obedecidos aos termos deste Estatuto.

Art. 24 - Constituem receitas da Associação:

- I. Valores cobrados por benefícios disponibilizados aos associados;
- II. Taxas de filiação se assim definidas;
- III. Taxas extras cobradas por serviços;
- IV. Doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias;
- V. Juros de aplicações financeiras;
- VI. Receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- VII. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;

4

C



- VIII. Recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- IX. Renda de títulos e patrocínios;
- X. Renda de bens e serviços produzidos pela instituição;
- XI. Renda de eventos esportivos;
- XII. Receita resultante da prestação de serviços e/ou venda de produtos;
- XIII. Saldos de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Art. 25 - O exercício financeiro e fiscal da Associação Atlética coincidirá com o ano civil.

Capítulo II – Do Orçamento Anual

Art. 26. O plano de metas e a previsão orçamentária anual serão aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Investimentos e despesas poderão ser realocados dentro da previsão orçamentária anual, sendo vedado ultrapassar o limite orçamentário anual aprovado, salvo mediante autorização prévia do Conselho de Administração, em reunião especificamente convocada para esta finalidade.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Capítulo I – Dos Órgãos Superiores e de Assessoramento

Art. 28- A Associação Atlética é constituída pelos seguintes órgãos superiores:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

Capítulo II – Das Assembleias Gerais

Art. 31 - Respeitadas as disposições legais e estatutárias, a Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, soberana em suas decisões, e que deverá reunir-se:

- I. Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o mês de março, para analisar e aprovar, o relatório de atividades e prestação contas da entidade relativa ao exercício findo, apresentado pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal;
- II. Ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos, no mês de outubro, com fins eleitorais, para eleger o Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
- III. Extraordinariamente, deliberando exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação, para:
 - a) Autorizar a imobilização de valores que excedam ao total mensal de 200% (duzentos por cento) das contribuições das Associadas, para atender qualquer natureza de investimento, quando não previstos no orçamento aprovado;
 - b) Autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
 - c) Analisar possíveis recursos interpostos contra atos do Conselho de Administração;
 - d) Alterar o Estatuto Social;
 - e) Destituir membros do Conselho de Administração.

Q E



Parágrafo Primeiro – Constitui motivo de destituição de administradores afronta às normas de ética e decoro estabelecido pela Associação.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídos da letra "b", do item III, deste artigo, os bens adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade.

Parágrafo Terceiro - Quando de mudança de gestão, o Conselho de Administração que transmite os cargos deverá apresentar seu relatório financeiro e contábil até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a transmissão dos cargos.

Parágrafo Quarto – A convocação das Assembleias poderá ser realizada somente por meio digital.

Art. 32 - A convocação para as Assembleias Gerais, a exceção daquelas com finalidade eleitoral, far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de edital publicado encaminhado por meio eletrônico.

Parágrafo Único - O edital de convocação conterá dia, hora, local e fins a que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados no referido edital de convocação.

Art. 33. Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, as convocações das reuniões dos órgãos previstas nos arts. 31 e 32 poderão ocorrer por meio eletrônico ou quaisquer outros meios eficazes de convocação.

Art. 34 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

- I. Em primeira convocação, com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Associados Efetivos;
- II. Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer quorum, ressalvada a hipótese prevista na alínea "d" e "e", inciso III, do artigo 31 deste Estatuto.

Art. 35 - A exceção da Assembleia com finalidade eleitoral, bem assim para a deliberação de assuntos que este Estatuto preveja quorums especiais, a Assembleia Geral será instalada com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Associados Efetivos, em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados Efetivos, devendo as decisões serem tomadas por maioria dos presentes.

Art. 36 - Para os assuntos a que se referem às alíneas "d" e "e", inciso III, do artigo 31, é exigida para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos e, em convocações seguintes, 1/3 (um terço) delas, sendo que para a deliberação nestes casos é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 37 - A exceção das hipóteses de deliberações previstas no artigo anterior, para a determinação dos quorums previstos neste capítulo considerar-se-á apenas os Associados quites com a tesouraria até 60 (sessenta) dias antes do evento, respeitando ainda o art. 65 deste Estatuto.

Art. 38 - Caberá ao Presidente da Associação presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; em caso de empate, exercer o voto de qualidade; adiar e encerrar as sessões.

Q

E



Parágrafo Primeiro – O voto de qualidade não será exercido para definir resultado eleitoral, que possui regras próprias de desempate.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente da Associação, a presidência dos trabalhos será exercida por um Vice-Presidente do Conselho de Administração, indicado por este ou ainda escolhido entre os presentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de convocação da Assembleia promovida pelos Associados, bem assim nos casos de cassação, ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou renúncia de todos os membros do Conselho de Administração, caberá a presidência dos trabalhos das Assembleias Gerais a qualquer um dos presentes, escolhido, e aprovado por aclamação.

Capítulo III – Do Conselho de Administração

Art. 39 - Ao Conselho de Administração compete à administração geral e a representação pública da entidade, sendo integrado obrigatoriamente por:

- I. 1 (um) Presidente Eleito;
- II. 4 (quatro) Vice-Presidentes eleitos, sendo eles:
 - a. Primeiro Vice-presidente;
 - b. Segundo Vice-presidente
 - c. Vice-presidente para Assuntos de Finanças e Patrimônio;
 - d. Vice-presidente para Assuntos de Rede de Benefícios;
 - e. Secretário;
 - f. Os demais em pastas definidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 40 - Além de outras estabelecidas neste Estatuto, constituem atribuições do Conselho de Administração:

- I. Fixar as diretrizes da política institucional em consonância com os princípios e objetivos consagrados no presente Estatuto e com a legislação brasileira pertinente às áreas de atuação da Associação;
- II. Realizar a gestão da entidade;
- III. Determinar a suspensão, por no máximo 180 dias, de integrante do Conselho de Administração diante da constatação de cometimento de falta grave ou da prática de qualquer ato que desabone a entidade;
- IV. Deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, pelo afastamento definitivo ou reintegração do membro do Conselho de Administração que foi suspenso. Desta decisão caberá recurso em 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão, para a Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 41 - Ao Presidente compete a direção do Conselho de Administração e a representaçãoativa e passiva da entidade e em seus impedimentos ou ausência será substituído pelo Vice-Presidente por ele indicado dentre os eleitos.

Art. 42 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados.

4

E



Parágrafo único. Fica vedada a contratação de serviços ou produtos de todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como de colaboradores da Associação e de colaboradores de empresas prestadoras de serviços ou produtos à esta, salvo quando aprovado do Conselho de Administração.

Art. 43 - Os Vice-Presidentes eleitos e convidados exercerão as funções designadas pelo Presidente.

Art. 44 - As correspondências da Associação só poderão ser elaboradas e expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração e no impedimento ou ausência deste, por aquele que o substituir.

Art. 45 - Os cheques e demais documentos que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Vice-Presidente responsável pelos Assuntos de Finanças e Patrimônio, ou quem os estiver legal e respectivamente substituindo, os quais, também, quando no exercício do cargo, poderão autorizar pagamentos ou transferências de forma eletrônica.

Art. 46 - O Conselho de Administração reunir-se-á, no máximo, trimestralmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ocorrer com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, e a deliberação deverá ser por maioria simples de votos de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração são condicionadas à existência de pauta, podendo ser realizadas, de acordo com a necessidade e conveniência.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 47 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da Associação Atlética e será composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Presidente, na primeira reunião da gestão.

Parágrafo Segundo – Caso haja necessidade, os membros do Conselho Fiscal poderão requerer apoio de auditoria externa independente.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da Associação, periodicamente, cabendo ao Conselho de Administração fornecer as informações solicitadas;
- II. Lavrar, em livro próprio, parecer sobre a prestação de contas e finanças da Associação, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- III. Emitir parecer, se consultado pelo Conselho de Administração, sobre matéria referente às finanças da Associação;
- IV. Reunir-se-á, ordinária e trimestralmente, até 60 (sessenta) dias do fechamento do trimestre, para apreciar os balancetes do trimestre anterior e extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho de Administração;

Q E



V - Aprovar, vetar, contestar, ou impugnar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, do fechamento do trimestre, contados da apresentação da prestação de contas, todos os documentos contábeis da entidade.

TÍTULO VIII

DOS MANDATOS

Capítulo I – Das Eleições

Art. 49 - O Presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada quinquênio, para renovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a serem realizadas até a primeira quinzena de outubro.

Art. 50 - A convocação será procedida mediante correspondência emitida pelo Presidente do Conselho de Administração, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência das eleições, com Edital de Convocação encaminhado por meio eletrônico.

Art. 51 - Com a finalidade de comandar o processo eleitoral, o Presidente da Associação também indicará no próprio Edital de Convocação a Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) pessoas.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral terá como poderes, coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas, a votação e apuração, até a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral poderá nomear tantas quantas Mesas Eleitorais julgue necessária para recolher os votos, integrada por 1 (um) Presidente de Mesa e 2 (dois) Mesários cada uma.

Parágrafo Terceiro - Os nomes dos membros das Mesas Eleitorais, bem como dos delegados indicados pelas chapas, serão divulgados com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por meio de edital divulgado em meio eletrônico (e-mail ou site) ou quaisquer outros meios capazes de tornar cientes os filiados.

Parágrafo Quarto - A Comissão Eleitoral definirá o horário para votação, por período mínimo de 2 (duas).

Art. 52 – O registro das chapas deverá ser feito na sede da Associação, mediante protocolo, até 10 (dez) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- II. Indicação dos que comporão o Conselho de Administração;
- III. As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;
- IV. No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições.
- V. Apresentar cópia autenticada de RG e CPF de cada membro, comprovante de domicílio e contatos (e-mail e telefone).

4 E



Parágrafo Único – Caso exista apenas uma chapa inscrita, será permitida a inclusão ou exclusão do nome dos membros dos seus conselhos em até 48 (quarenta e oito) horas de antes da realização da assembleia de eleição.

Art. 53 - Poderão se candidatar a Conselheiros, ou mesmo, integrar os órgãos diretivos da Associação, aqueles que sejam Associados há mais de 5 (cinco) anos, e que esteja em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da entidade.

Art. 54 - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo por motivo de falecimento, renúncia, impedimento ou substituição de candidato em razão de irregularidade suscitada em impugnação.

Art. 55 - As chapas registradas serão divulgadas através de edital divulgado em meio eletrônico (e-mail e site) ou quaisquer outros meios capazes de tornar cientes os associados, podendo ser impugnadas no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 56 - Ocorrendo irregularidade no registro ou impugnação, que poderá ser suscitada por qualquer Filiada, a Comissão Eleitoral comunicará ao candidato à Presidência da respectiva chapa, para que, dentro de 24 (vinte e quatro) horas proceda à regularização e/ou manifeste a respeito da impugnação, sob pena de não ser deferido o registro da chapa.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o caput, a Comissão Eleitoral, procederá à sua decisão, deferindo ou não o registro.

Art. 57 - A votação será realizada em local e horário estabelecido no edital de convocação da Assembleia com finalidade eleitoral, sendo aberta pelo Presidente ou seu substituto, e, encerrada, ato contínuo será realizada a apuração dos votos.

Parágrafo Único - Na hipótese de registro de chapa única, não haverá votação individual das Filiadas, sendo a chapa registrada considerada e declarada eleita pelo Presidente da Assembleia.

Art. 58 - Poderão exercer o direito de voto as Filiadas que estiverem regularmente filiadas à Associação não mais de 1 (um) ano, quites com a tesouraria até 60 (sessenta) dias anteriores à eleição, sendo que eventual repactuação de débitos deverá se dar antes deste mesmo prazo.

Art. 59 - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos representantes legais dos Associados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Art. 60 - O sufrágio é secreto e direto, sendo possível o voto por procuração somente por representantes dos Associados Efetivos que tenham poderes de gestão em sua entidade.

Art. 61 - Cada Associado Efetivo terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Cada Associado receberá uma cédula, contendo cada cédula o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo Presidente da mesa e mesário da mesa receptora de votos.

q E



Parágrafo Segundo - O eleitor se recolherá à cabine de votação onde, em cima da urna, registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na mesa de votação.

Art. 62 - Encerrada a votação, apuração dos votos será realizada ato contínuo pelas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado no local de votação, seguido de registro na Ata da Assembleia Geral em que houve a eleição.

Parágrafo Único - Os votos serão computados a todos os integrantes de cada uma das chapas, sendo considerado nulo o voto que apresentar nomes riscados ou contiverem qualquer espécie de rasura.

Art. 63 - Encerrada a apuração, lavrar-se-á a correspondente ata, contendo o resultado da votação, e o Presidente da Comissão Eleitoral entregará o resultado ao Presidente da Assembleia Geral que proclamará o nome da chapa eleita.

Art. 64 - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência de maior idade, constando tal condição na respectiva ata da Assembleia eleitoral.

Capítulo II – Da Posse dos Eleitos

Art. 65 - Os Conselheiros permanecerão nos seus cargos até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral, tomando posse os novos eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao da eleição, lavrando-se o termo de posse em livro próprio, a ser assinado pelos empossados, podendo a festividade alusiva se dar até 90 (noventa) dias após a posse.

Capítulo III – Da Duração do Mandato

Art. 66 - A duração do mandato dos cargos diretivos deve ser de 5 (cinco) anos, admitidas reeleições ilimitadas, permanecendo nos seus respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

Capítulo IV – Da Perda do Mandato

Art. 67 - O exercício das funções de membro do Conselho de Administração cessará automaticamente, em razão de:

- I. Renúncia formalizada;
- II. Falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas do órgão que esteja integrando;
- III. Perda da condição de vinculação a Associação;
- I. Candidatura a cargo político-partidário.

Art. 67 - O Presidente do Conselho de Administração poderá preencher os cargos de Conselheiros dos órgãos que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, inclusive os criados em razão da presente reforma, observadas as condições do Art. 44, e referendada pelo Conselho de Administração.

Q E



Art. 68 - Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 2/3 (dois terços) nos cargos do Conselho de Administração da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do ocorrido.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O presente projeto poderá sofrer alterações e atualizações de acordo com as idades e quantidades oferecidas nas categorias de bases do futebol.

Art. 70. Os colaboradores do referido projeto poderão firmar parcerias com empresas públicas ou privadas, com o intuito de captar recursos para a manutenção, patrocínio e melhoria de seu funcionamento.

Art. 71. A divulgação do projeto será de responsabilidade da coordenação e do colaborador devidamente autorizado pelo Presidente da Associação Atlética.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

*Estatuto aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL,
realizada em Pato Branco no dia 02/05/2021.*



EDNILSON ARTUZO DA SILVA

Presidente do Conselho de Administração - Gestão 2021-2026.

TIAGO
NUNES E
SILVA
Assinado de forma
digital por TIAGO
NUNES E SILVA
Data: 2021/08/13
13:59:55 -03:00
TIAGO NUNES E SILVA
OAB/PR: Nº 57.892





Ata da Assembleia Geral de Constituição ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PRIMEIRA CAMISA - AAPC

No dia 24/08/2021, às 17:00 horas, na **Rua Xingu nº 1001, Amadori, Pato Branco (PR), 85502-090**, foi realizada a assembleia de constituição da **Associação Atlética Primeira Camisa - AAPC**, tendo sido deliberados os seguintes assuntos: 1 – Para compor a mesa diretora da assembleia, foi indicado o Sr. Tiago Nunes e Silva, como presidente e para secretariar os trabalhos. 2 – Em seguida o Sr. presidente desta assembleia, realizou uma breve explanação sobre os objetivos que originaram a constituição da **Associação Atlética Primeira Camisa - AAPC**. 3 – Na sequência dos trabalhos, foi efetuada a leitura da minuta do estatuto social da **AAPC**, na sua íntegra, sendo aprovado pelos presentes. 4 – Prosseguindo os trabalhos, foi eleita a diretoria da **Associação Atlética Primeira Camisa - AAPC**, entre os presentes, com a composição abaixo descrita, tendo sido também empossada nesta data, devendo cumprir o mandato de 5 (cinco) anos, conforme determinado no estatuto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, sendo que a presente ata foi lavrada por mim Tiago Nunes e Silva, presidente e secretário da assembleia, em duas vias de igual teor e conteúdo, que segue para os registros legais, acompanhada do Estatuto Social e da lista de presenças.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente

Sr. (a) Ednilson Artuzo da Silva
Brasileiro (a), solteiro, Professor,
residente à rua Itabira nº 1789, bairro Centro,
município de Pato Branco, Estado Paraná
CEP nº 85.504-430
RG nº 10.610.947-8 CPF nº 095.625.289-36

Primeiro Vice-presidente:

Sr. (a) Nelci Fátima Artuzo
Brasileiro (a), solteira, do lar
residente à rua Xingu, nº 1001 - bairro Amadori,
município de Pato Branco, Estado Paraná
CEP nº 85.502-090
RG nº 8.312.097-5 CPF nº 518.891.969-91

Segundo Vice-presidente:

Sr. (a) Francisco Ribeiro da Silva
Brasileiro (a), solteiro, autônomo
residente à rua Xingu, nº 1001, bairro Amadori,
município de Pato Branco, Estado Paraná,
CEP nº 85.502-090
RG nº 3.337.924-2 CPF nº 451.212.309-15

Vice-presidente para Assuntos de Finanças e Patrimônio

Sr. (a) Leandro Artuzo da Silva
Brasileiro (a), solteiro, Motorista,
residente à rua Valdemar Ferraza, nº 30, bairro Amadori.
município de Pato Branco, Estado Paraná
CEP nº 85.502-220
RG nº 10267104-0 CPF nº 082.767.029-02

Vice-presidente para Assuntos de Rede de Benefícios:

Sr. (a) Matheus Artuzo da Silva
Brasileiro (a), solteiro, atleta de futebol profissional,
residente à rua Xingu nº 1001, bairro Amadori,

**CONSELHO FISCAL****Titular**

Primavera

Suplente

município de Pato Branco, Estado Paraná
CEP nº 85.502-090
RG nº 10.610.947-8 CPF nº 095.625.289-36

Sr. (a) Salete Able Pereira
Brasileiro (a), casada, gerente administrativo,
residente à rua Vicente Machado, nº170, bairro Jardim
município de Pato Branco Estado Paraná
CEP nº 85.502-340
RG nº 7193066-1 CPF nº 004.953.089-51
Sr. (a) Claudete Provensi
Brasileiro (a), solteira, costureira
residente à rua Valdemar Ferraza, nº 30, bairro Amadori
município de Pato Branco, Estado Paraná
CEP nº 85.502-220
RG nº 5865409-4 CPF nº 766.903.269-34

Pato Branco no dia 24/08/2021.

TIAGO NUNES Assinado de forma digital
por TIAGO NUNES E SILVA
E SILVA Dados: 2021.08.31
09:46:16 -03'00'

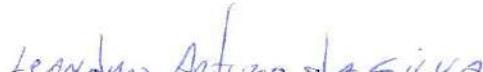
Presidente e Secretário da Assembleia
Tiago Nunes e Silva

Membros eleitos:

Ednilson Artuzo da Silva
Presidente


Francisco Ribeiro da Silva
Segundo Vice-presidente

Nelci Fátima Artuzo
Primeiro Vice-presidente



Leandro Artuzo da Silva
Vice-presidente para Assuntos de Finanças e
Patrimônio

MATHEUS ARTUZO DA Assinado de forma digital por
SILVA:09562528936 MATHEUS ARTUZO DA
SILVA:09562528936 Dados: 2021.08.31 13:54:29 -03'00'

Matheus Artuzo da Silva
Vice-presidente para Assuntos de Rede de
Benefícios

CONSELHO FISCAL



Salete Ribeiro

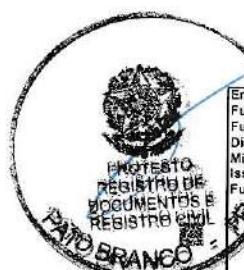
Salete Able Pereira
Titular

Claudete Provensi

Claudete Provensi
Suplente

TIAGO NUNES Assinado de forma digital
E SILVA por TIAGO NUNES E SILVA
Data: 2021.08.31
09:47:13 -03'00'

Advogado
Tiago Nunes e Silva
OAB/PR 57.892



Emolumentos	21,70	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Funeráreos	9,04	Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR.
Funarpen	1,32	Oficial: Abegail Vieira Samara
Distribuidor	10,16	Protocolo e Microfilme Nº 0078642
Microfilme	0,66	Registrado sob Nº 0001689/01 -
ISSQN	0,66	Livro "A" de Pessoas Jurídicas
Funde	1,09	Pato Branco-PR, 03 de setembro de 2021.
Total	R\$ 44,60	
	VRC 100,00	

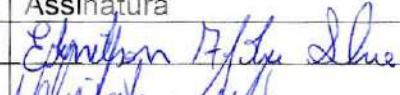
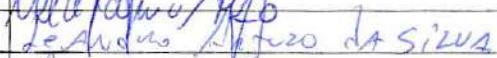
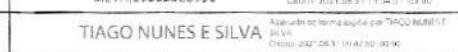
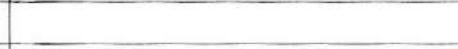
Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente

Selo Digital-0934MatDzujzNwplt7ZLgEsIN

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Ata da Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PRIMEIRA CAMISA

LISTA DE PRESENÇAS

Nome	Assinatura
Ednilson Artuzo da Silva	
Nelci Fátima Artuzo	
Leandro Artuzo da Silva	
Claudete Provensi	
Salete Able Pereira	
Francisco Ribeiro da Silva	
Matheus Artuzo da Silva	
Tiago Nunes e Silva	 <p>TIAGO NUNES E SILVA Assinado no termo de de 2024 MATHEUS ARTUZO DA SILVA, 09/06/2024, 09:30:00 Data: 2024-06-09 10:30:00-03:00 Assinado no termo de 09/06/2024 MATHEUS ARTUZO DA SILVA, 09/06/2024, 09:30:00 Data: 2024-06-09 10:30:00-03:00</p>

Retificação da Ata da Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PRIMEIRA CAMISA



Tal retificação se faz necessária para corrigir o nº do RG e CPF do presidente que está escrito "RG nº 10.610.947-8 CPF nº 095.625.289-36", sendo que o correto é "RG nº 9.117.771-4 CPF nº 073.939.779-66".

Abaixo, segue ata novamente descrita, já retificada.

No dia 24/08/2021, às 17:00 horas, na Rua Xingu nº 1001, Amadori, Pato Branco (PR), 85502-090, foi realizada a assembleia de constituição da Associação Atlética Primeira Camisa - AAPC, tendo sido deliberados os seguintes assuntos: 1 – Para compor a mesa diretora da assembleia, foi indicado o Sr. Tiago Nunes e Silva, como presidente e para secretariar os trabalhos. 2 – Em seguida o Sr. presidente desta assembleia, realizou uma breve explanação sobre os objetivos que originaram a constituição da Associação Atlética Primeira Camisa - AAPC. 3 – Na sequência dos trabalhos, foi efetuada a leitura da minuta do estatuto social da AAPC, na sua íntegra, sendo aprovado pelos presentes. 4 – Prosseguindo os trabalhos, foi eleita a diretoria da Associação Atlética Primeira Camisa - AAPC, entre os presentes, com a composição abaixo descrita, tendo sido também empossada nesta data, devendo cumprir o mandato de 5 (cinco) anos, conforme determinado no estatuto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, sendo que a presente ata foi lavrada por mim Tiago Nunes e Silva, presidente e secretário da assembleia, em duas vias de igual teor e conteúdo, que segue para os registros legais, acompanhada do Estatuto Social e da lista de presenças.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente

Sr. (a) Ednilson Artuzo da Silva
Brasileiro (a), solteiro, Professor,
residente à rua Itabira nº 1789, bairro Centro,
município de Pato Branco, Estado Paraná
CEP nº 85.504-430
RG nº 9.117.771-4 CPF nº 073.939.779-66

Primeiro Vice-presidente:

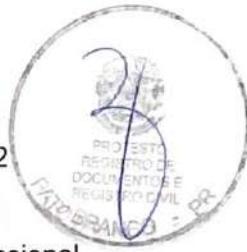
Sr. (a) Nelci Fátima Artuzo
Brasileiro (a), solteira, do lar
residente à rua Xingu, nº 1001 - bairro Amadori,
município de Pato Branco, Estado Paraná
CEP nº 85.502-090
RG nº 8.312.097-5 CPF nº 518.891.969-91

Segundo Vice-presidente:

Sr. (a) Francisco Ribeiro da Silva
Brasileiro (a), solteiro, autônomo
residente à rua Xingu, nº 1001, bairro Amadori,
município de Pato Branco, Estado Paraná,
CEP nº 85.502-090
RG nº 3.337.924-2 CPF nº 451.212.309-15

Vice-presidente para Assuntos de Finanças e Patrimônio

Sr. (a) Leandro Artuzo da Silva
Brasileiro (a), solteiro, Motorista,
residente à rua Valdemar Ferraza, nº 30, bairro Amadori.
município de Pato Branco, Estado Paraná



CEP nº 85.502-220
RG nº 10267104-0 CPF nº 082.767.029-02

Vice-presidente para Assuntos de Rede de Benefícios:

Sr. (a) Matheus Artuzo da Silva
Brasileiro (a), solteiro, atleta de futebol profissional,
residente à rua Xingu nº 1001, bairro Amadori,
município de Pato Branco, Estado Paraná
CEP nº 85.502-090
RG nº 10.610.947-8 CPF nº 095.625.289-36

CONSELHO FISCAL

Titular

Primavera

Sr. (a) Salete Able Pereira
Brasileiro (a), casada, gerente administrativo,
residente à rua Vicente Machado, nº170, bairro Jardim

município de Pato Branco Estado Paraná
CEP nº 85.502-340

Suplente

RG nº 7193066-1 CPF nº 004.953.089-51
Sr. (a) Claudete Provensi
Brasileiro (a), solteira, costureira
residente à rua Valdemar Ferraza, nº 30, bairro Amadori
município de Pato Branco, Estado Paraná
CEP nº 85.502-220
RG nº 5865409-4 CPF nº 766.903.269-34

Pato Branco no dia 11/04/2023.

Presidente da Assembleia
Ednilson Artuzo da Silva



Emolumentos	24,60	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
Funrejus	10,66	PESSOAS JURÍDICAS
Microfilme	0,74	Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46)
Fundep	1,23	3225-2455-Pato Branco-PR
Funarpen	1,60	Oficial: Abegail Vieira Samara
Issqn	0,74	Protocolo e Microfilme Nº 0082062
Distribuidor	11,51	Registrado sob Nº 0001689/03 -
Total	R\$ 49,64	Livro "A" de Pessoas Jurídicas
	VRC 100,00	Pato Branco-PR, 14 de abril de 2023.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente

Selo Digital-SFTD1VemDni6v2zfYkocF934q

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.752.974/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/09/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ATLETICA PRIMEIRA CAMISA AAPC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO ATLETICA PRIMEIRA CAMISA AAPC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R XINGU	NÚMERO 1001	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.502-090	BAIRRO/DISTRITO AMADORI	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDNILSON.ARTUZO@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9901-5443		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2023 às 17:21:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

A Associação Atlética Primeira Camisa (AAPC), inscrita no CNPJ nº 43.752.974/0001-34, com sede na Rua Xingu, nº 1001, CEP 85.502-090, na cidade de Pato Branco - PR, por intermédio de seu representante legal, Sr. Ednilson Artuzo da Silva, CPF nº 073.939.779-66, DECLARA, para os devidos fins, que a entidade recebeu, até a presente data, as seguintes verbas públicas:

- R\$ 87.000,00: recurso municipal oriundo das Emendas Impositivas de Bancada nºs. 25/2022 e 90/2022, por meio do Termo de Colaboração nº 31/2023/GP, durante o ano de 2023, repassado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR, visando ao fomento das modalidades de futsal e futebol no Município.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco, 21 de novembro de 2023.

Ednilson Artuzo da Silva
Presidente



Lei Ordinária nº 6.046, de 11 de novembro de 2022

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado

Norma Jurídica

Tipo da Norma Jurídica

Lei Ordinária

Número

6046

Ano

2022

Data

11 de Novembro de 2022

Ementa

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética Primeira Camisa - AAPC.

Segue as normas da Lei [Lei Ordinária nº 2.340, de 01 de junho de 2004](#)



Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética Primeira Camisa - AAPC.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Primeira Camisa - AAPC, entidade sem fins econômicos, com inscrição no CNPJ nº 43.752.974/0001-34, com sede na Rua Xingú, nº 1001, Bairro Amadori, CEP 85.502.090, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Eduardo Albani Dala Costa - MDB.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2022.

Robson Cantu

Prefeito Municipal

ALERTA-SE, quanto as compilações:

O *Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva* define compilação de leis como a “reunião e seleção de textos legais, com o intuito de ordenar tal material. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas.”

POR TANTO:

A Compilação de Leis do Município de Pato Branco é uma iniciativa do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Pato Branco, mantida, em respeito à sociedade e ao seu direito à transparência, com o fim de contribuir com o moroso processo de pesquisa de leis e suas relações. Assim, dado às limitações existentes, **a Compilação ofertada é um norte relevante para constituição de tese jurídica mas não resume todo o processo e, não se deve, no estágio atual, ser referência única para tal.**

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC20

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)





Ofício nº 01/2023/PC

Pato Branco, 21 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando Guerra Filho
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Curitiba - PR

Assunto: **Declaração de Utilidade Pública Estadual.**

Senhor Deputado,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos através do presente solicitar os préstimos de Vossa Excelência para a apresentação de Projeto de Lei, para a concessão do título de utilidade pública estadual à Associação Atlética Primeira Camisa (AAPC), inscrita no CNPJ nº 43.752.974/0001-34, com sede na Rua Xingu, nº 1001, CEP 85.502-090, na cidade de Pato Branco - PR.

A Atlética Primeira Camisa, fundada há dois anos, é uma entidade sem fins lucrativos com atuação na área esportiva, nas modalidades de futebol e futsal, e que tem como objetivo o desenvolvimento de valores através do esporte, a promoção dos direitos das crianças e adolescentes e, principalmente, o apoio a jovens em situação de vulnerabilidade social.

A entidade possui sede no Município de Pato Branco - PR e já desenvolveu inúmeros projetos com crianças e adolescentes, conforme relatório de atividades anexo. Para dar continuidade nas ações realizadas, a entidade iniciou sua busca por repasses/recursos públicos, visando atingir cada vez mais beneficiários. Como se sabe, a declaração de utilidade pública estadual é essencial nesse sentido.

Sendo assim, certos de vossa atenção, antecipamos agradecimentos e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima.

Atenciosamente,

Ednilson Artuzo da Silva
Presidente



HISTÓRICO

A Associação Atlética Primeira Camisa - AAPC, fundada há 01 ano, é uma associação civil com atuação na área na área esportiva, nas modalidades de futebol e futsal, com tempo de duração indeterminado, regendo-se pelo seu Estatuto Social.

Acreditamos que a melhor maneira para uma criança crescer e se desenvolver é através da prática esportiva, por isso, nosso projeto focará na promoção integral dos direitos da criança e do adolescente, sob a perspectiva de reestruturação social através do futebol e do futsal, com o fortalecimento familiar e comunitário, ajudando os beneficiários no seu desenvolvimento como seres humanos integros e socialmente responsáveis.



Treinos que acontecem em Nova Espero para crianças de 08 a 14 anos

8



Treinos que acontecem no Bairro Cadorin na idade de 8 a 12 anos

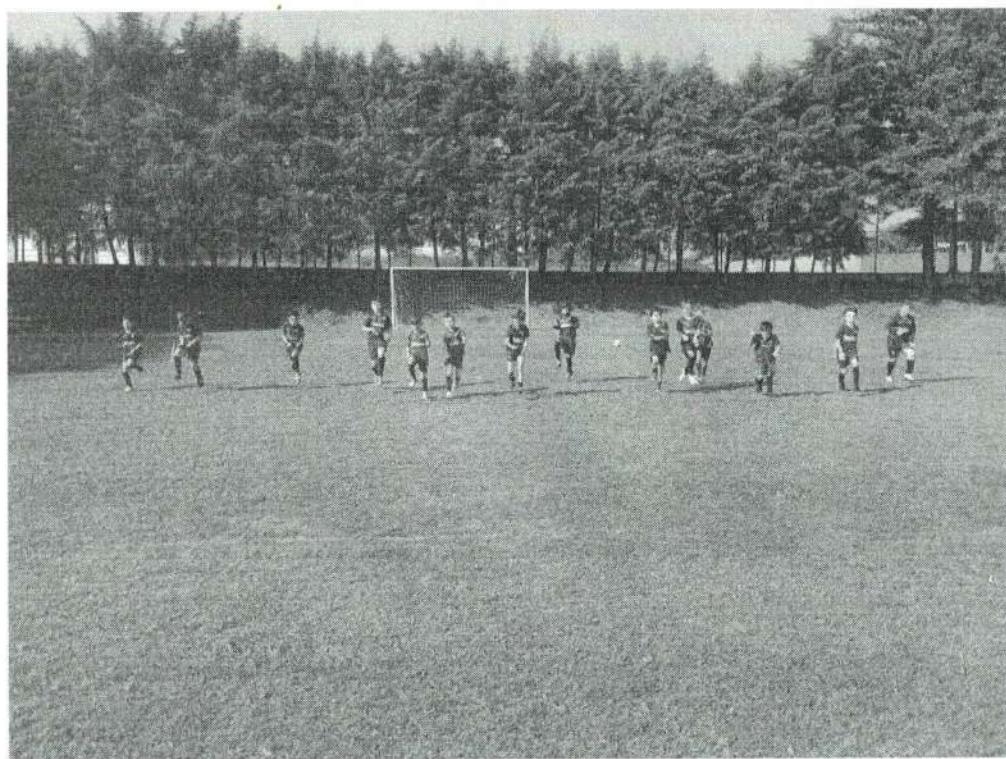


Festival Primeira Camisa, com encontro entre projetos sociais

e

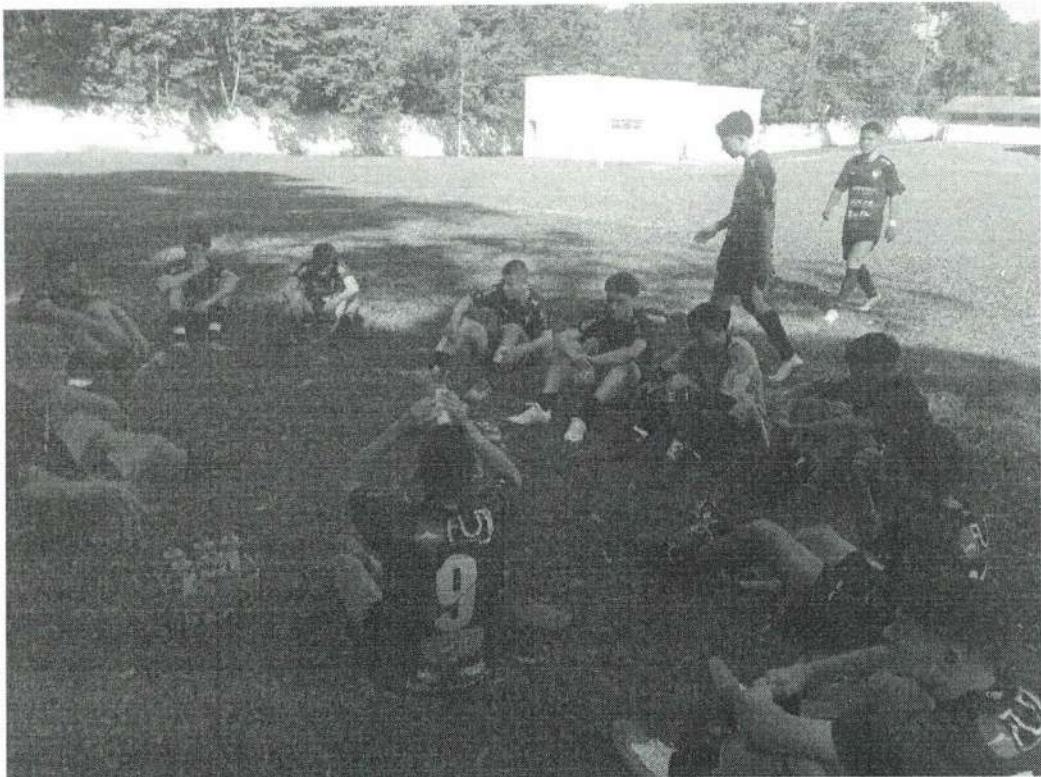


2ª Copa Liga Sudoeste de Futebol

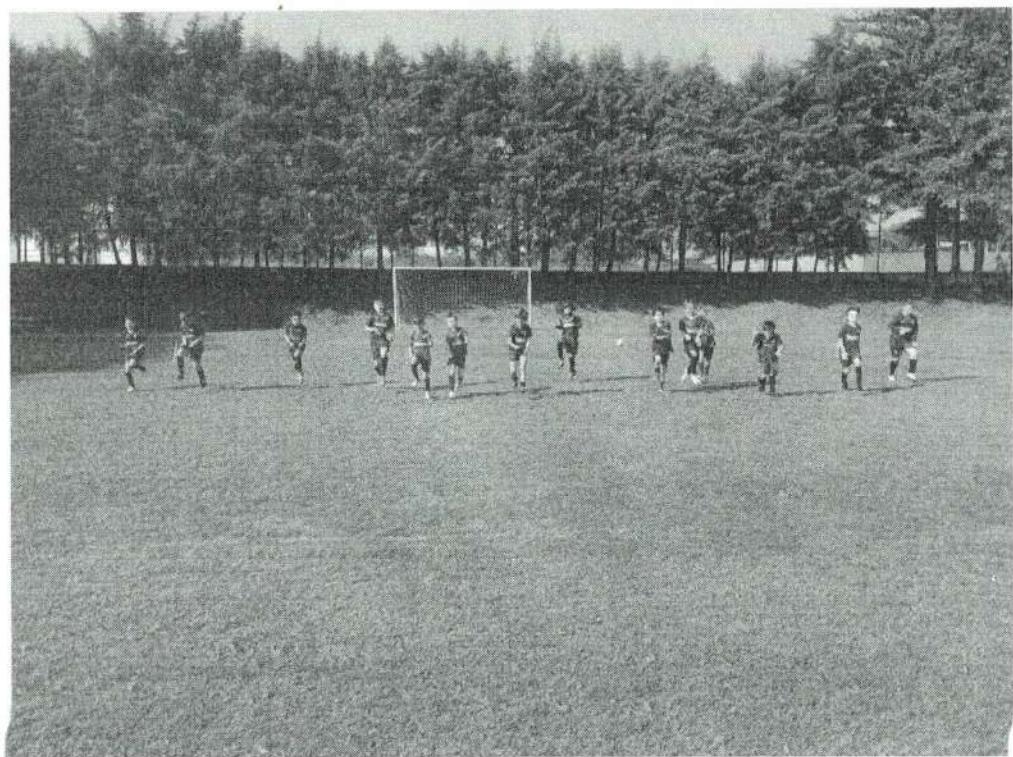


Treinos que acontecem no Bairro Pinheiros, nas idades de 08 a 14 anos

E



2ª Copa Liga Sudoeste de Futebol



Treinos que acontecem no Bairro Pinheiros, nas idades de 08 a 14 anos

E



1ª Copa Pato Branco de Futebol

8



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 30/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PRIMEIRA CAMISA AAPC**, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.752.974/0001-34, com sede na Rua Xingu, nº 1001, Bairro Amadori, Pato Branco, Paraná, CEP 85.502-090, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 01 de março de 2024.

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA



Documento assinado eletronicamente em 01/03/2024, às 12:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **30** e o código CRC **1F7A0B9A3D0C8AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14429/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de março de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 106/2024**.

Curitiba, 4 de março de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/03/2024, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14429** e o código CRC **1D7A0C9B5C7F6BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14504/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de Março de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2024, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14504** e o código CRC **1E7A0E9C9E2B7FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14506/2024

Projeto de Lei nº: 106/2024

Interessado:

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) certidão liberatória do Tribunal de Contas;
- 3) declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;
- 1) certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) certidão liberatória do Tribunal de Contas;
- 3) relatório de atividades descrevendo as atividades realizadas pela entidade nos últimos doze meses, entre Março de 2023 e Março de 2024, mês a mês e com datas, assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- 4) consulta de pendências no CADIN estadual.
- 5) o Estatuto social deve conter os requisitos do artigo 1º, incisos IV e VI da Lei 17.826/2013 sobre vedação de remuneração aos seus dirigentes e associados e, em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a outra entidade congênere ou ao Poder Público. Sugiro modificação a fim de obter a honraria.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 08 de março de 2024.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2024, às 17:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14506** e o código CRC **1B7F0B9B9F3E0DB**



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PRIMEIRA CAMISA - AAPC
CNPJ nº 43.752.974/0001-34
Rua Xingu, 1001, Pato Branco - PR, CEP 85.502-090
Telefone: (46) 99901-5443

Ofício nº 34/2024/AAPC

Pato Branco, 16 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Luiz Fernando Guerra Filho
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Curitiba - PR

Assunto: Informação nº 14506/2024 - Projeto de Lei nº 106/2024.

Senhor Deputado,

Em atenção ao contido na Informação nº 14506/2024, anexa ao Projeto de Lei nº 106/2024, venho através do presente informar que:

1. Segue anexa novamente a certidão que atesta a regularidade da AAPC junto à Receita Federal;
2. Segue anexa novamente a certidão liberatória do Tribunal de Contas;
3. Segue anexa novamente a declaração do presidente da entidade atestando o recebimento de verbas públicas, especificando o valor, a origem e a destinação dada;
4. Segue anexo novamente o relatório de atividades descrevendo as atividades realizadas pela entidade nos últimos doze meses, assinado pelo presidente da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
5. Segue anexa novamente a negativa de pendências junto ao CADIN estadual;
6. Segue anexa a versão atualizada do Estatuto Social, contendo os requisitos do art. 1º, IV e VI, da Lei Estadual nº 17.826/2013, sobre a vedação de remuneração aos seus dirigentes e associados e a destinação do patrimônio em caso de dissolução da entidade (art. 28-A, parágrafo único, e art. 73).

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ednilson Artuzo da Silva

CPF nº 073.939.779-66

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18772/2024

Projeto de Lei nº: 106/2024

Interessado: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PRIMEIRA CAMISA AAPC

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados;
- 2) cópia da **Lei 6046/2022 publicada em diário oficial do município**;
- 3) cópia do Estatuto Social atualizado com número de registro legível;
- 4) cancelar a juntada dos documentos da pg. 82 a 170 deste PL eis que não são requisitos para a concessão da honraria.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 29 de Novembro de 2024.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2024, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18772** e o
código CRC **1C7D3F2F9E1B2CE**



DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

Eu, Ednilson Artuzo da Silva, CPF nº 073.939.779-66 e RG no 9.117.771-4, na condição de representante legal da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PRIMEIRA CAMISA (AAPC), CNPJ nº 43.752.974/0001-34, com sede na Rua Xingu, nº 1001, CEP 85.502-090, na cidade de Pato Branco - PR, declaro que os membros da Diretoria da referida entidade não são remunerados, a qualquer título.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2024.

Ednilson Artuzo da Silva

Presidente

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.046, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação Atlética Primeira Camisa - AAPC.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Primeira Camisa - AAPC, entidade sem fins econômicos, com inscrição no CNPJ nº 43.752.974/0001-34, com sede na Rua Xingú, nº 1001, Bairro Amadori, CEP 85.502.090, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstaciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Eduardo Albani Dala Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

**Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:D9B38988**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/11/2022. Edição 2645

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 94 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco - Paráopeva, e dá outras providências:
Art. 1º Fica alterado os arts. 36, 76, 77, 80, 82, 88 e 91 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 36.....
§ 2º I - a primeira parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício será paga até a competência do mês de junho;
II - a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada, sendo paga até a competência do mês de dezembro.....

Art. 76.....

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de metade dos conselheiros eleitos a cada mandato.....

Art. 77.....

XVI - indicar, dentre os conselheiros, 02 (dois) membros para o Comitê de Investimentos, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

Art. 80.....

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de metade dos conselheiros eleitos a cada mandato.....

Art. 82.....

§ 2º O Decreto Administrativo autoriza a realização do recebimento de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a título de função gratificada, sendo o referido valor reajustado nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Pato Branco.

Art. 88.....

§ 1º Os dirigentes da unidade gestora do Patrônio, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, emitida instituição certificadora, que comprove a formação e prontidão profissional para desempenhar suas funções.

§ 2º Os servidores somente terão direito ao recebimento do auxílio de que trata o caput do art. 71 e § 3º do artigo 88, desta Lei Complementar, após a apresentação da certificação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 91.....

I - 01 (um) Procurador, com carga horária de 12 (doze) horas semanais;

II - 01 (um) Contador, com carga horária de 12 (doze) horas semanais;

III - 01 (uma) Engenheiro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

IV - 01 (uma) Zelador, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.....

Art. 92 Fica transferido o art. 85 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 85-A. São atribuições do Diretor Presidente.....

Art. 93 Fica acrescidos os §§ 5º e 6º da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, com as seguintes redações:

§ 5º A comprovação dos requisitos legais, exigidos para os servidores que trata o § 1º deste artigo, será exigida somente dos membros titulares, no ato da contratação, sendo que não comprará os prazos e demais requisitos propostos pela Secretaria de Previdência Social.

§ 6º A aprovação do mandato dos membros titulares da Administração e Conselho Fiscal e do Conselho de Administração e Fiscal (Nº).

Art. 94 Fica prorrogado o mandato dos atuais membros ocupantes do Comitê de Investimentos, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 95 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 6.045, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Revoga as Leis nº 4.062, de 4 de julho de 2013 e nº 5.434, de 12 de novembro de 2019, que doaram imóveis ao Estado do Paraná, para a edificação do Centro de Socioeducação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nºs 4.062, de 4 de julho de 2013 e nº 5.434, de 12 de novembro de 2019, que doaram imóveis ao Estado do Paraná, para a edificação do Centro de Socioeducação - Centro de Mineração e Recuperação Ambiental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 6.046, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Primeira Camisa - AAPC, entidade sem fins econômicos, com inscrição no CNPJ nº 43.752.974/0001-34, sede com Rua Xingú, nº 1001, Bairro Amador, CEP 85.502-090, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 1º Fica autorizada a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decreta o projeto de lei de autoria do Vereador Eduardo Albari Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 6.047, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
1.041	Construir, Reformar, Ampliar e Gerenciar Unidades Escolares	1.000.000,00
4.49.50.2 - 104	Equipamento e Material Permanente	1.000.000,00
4.49.50.2 - 104	Equipamento e Material Permanente	1.000.000,00
	Total	3.000.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total de destinação do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.275	Manutenção do Ensino Fundamental	
4.49.50.1 - 104 (1798)	Aquisição de Imóveis	1.000.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção das atividades do Fundeb 30%	
3.19.61.11 - 102(1816)	Vereadores e Vereadoras Fiscais	950.000,00
	Total	1.950.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.857, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.395, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.047, de 11 de novembro de 2022;

Decreto nº 9.395, de 11 de novembro de 2022.

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
1.041	Construir, Reformar, Ampliar e Gerenciar Unidades Escolares	1.000.000,00
4.49.50.2 - 104	Equipamento e Material Permanente	1.000.000,00
4.49.50.2 - 104	Equipamento e Material Permanente	1.000.000,00
	Total	3.000.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total de destinação do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.275	Manutenção das atividades do Departamento de Educação e Obras	1.000.000,00
3.39.40 - 000 (414)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	35.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	
3.39.40 - 000 (414)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	35.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	
3.39.40 - 000 (414)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	35.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	
3.39.40 - 000 (414)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	35.000,00
	Total	100.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.857, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 510/2022, 512/2022, 515/2022, 517/2022, 518/2022. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 148/2022. PROCESSO N° 338/2022. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locações diversas como: tendas, banheiros químicos, grupo gerador, clim



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO ATLETICA PRIMEIRA CAMISA AAPC
CNPJ: 43.752.974/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:29:57 do dia 21/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2025.

Código de controle da certidão: **1383.8212.ACAC.8A6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO ATLETICA PRIMEIRA CAMISA AAPC

CNPJ Nº: 43.752.974/0001-34

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTo INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO ATLETICA PRIMEIRA CAMISA AAPC** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 30/12/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **4511.BHNB.6641**
Emitida em **31/10/2024** às **09:06:51**

Dados transmitidos de forma segura.



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Eu, Ednilson Artuzo da Silva, CPF nº 073.939.779-66 e RG nº 9.117.771-4, na condição de representante legal da **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PRIMEIRA CAMISA - AAPC**, CNPJ nº 43.752.974/0001-34, com sede na Rua Xingu, 1001, CEP 85.502-090, na cidade de Pato Branco - PR, declaro que a entidade recebeu as seguintes verbas públicas nos últimos anos:

1. Termo de Colaboração nº 31/2023/GP, formalizado com o Município de Pato Branco, no valor de R\$ 87.000,00, para a execução do projeto “Primeira Camisa – Meninos do Bairro – Ano I”, para atender até 180 crianças e adolescentes do sexo masculino, residentes na cidade de Pato Branco, na modalidade de futebol. Projeto já concluído, executado no ano de 2023;
2. Termo de Colaboração nº 93/2024/GP, formalizado com o Município de Pato Branco, no valor de R\$ 120.000,00, para a execução do projeto “Primeira Camisa – Meninos do Bairro – Ano II”, para atender até 80 crianças e adolescentes do sexo masculino, residentes na cidade de Pato Branco, na modalidade de futebol. Projeto em execução, prazo de 8 meses, previsão de conclusão em dezembro/2024.

Pato Branco, 16 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDNILSON ARTUZO DA SILVA
Data: 17/11/2024 20:22:20-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ednilson Artuzo da Silva
Presidente



Ofício nº 19/2024

Pato Branco, 28 de novembro de 2024.

A Assembleia Legislativa do Paraná

Declaração de Recebimento de Verbas Públicas.

Prezado,

Associação Atlética Primeira Camisa - AAPC, inscrita no CNPJ sob o nº 43.752.974/0001-34, com sede à Rua Xingu, 1001, representada neste ato por Ednilson Artuzo da Silva, portador(a) do CPF nº 073.939.779-66 e RG nº 9.117.771-4, na qualidade de Presidente, declara para os devidos fins que possui um Termo de Colaboração nº 31/2023 e 93/2024, celebrados com o Município de Pato Branco, e com o objetivo de atender cerca de 180(cento e oitenta) crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 15 anos nas modalidades de futebol e futsal através de treinamento das modalidades com orientação técnica e profissional. O referido termo foi formalizado em 07 de setembro de 2024, com vigência até 04 de setembro de 2025, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil). O valor pactuado no termo 31/2023 é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) e o valor no termo 93/2014 é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDNILSON ARTUZO DA SILVA
Data: 29/11/2024 08:52:10-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ednilson Artuzo da Silva

Presidente



HISTÓRICO

A Associação Atlética Primeira Camisa - AAPC, é uma associação civil com atuação na área na área esportiva, nas modalidades de futebol e futsal, com tempo de duração indeterminado, regendo-se pelo seu Estatuto Social.

Acreditamos que a melhor maneira para uma criança crescer e se desenvolver é através da prática esportiva, por isso, nosso projeto focará na promoção integral dos direitos da criança e do adolescente, sob a perspectiva de reestruturação social através do futebol e do futsal, com o fortalecimento familiar e comunitário, ajudando os beneficiários no seu desenvolvimento como seres humanos íntegros e socialmente responsáveis.



Treinos que acontecem em Nova Espero para crianças de 08 a 14 anos



Treinos que acontecem no Bairro Cadorin na idade de 8 a 12 anos



Festival Primeira Camisa, com encontro entre projetos sociais



2ª Copa Liga Sudoeste de Futebol



Treinos que acontecem no Bairro Pinheiros, nas idades de 08 a 14 anos



1ª Copa Pato Branco de Futebol



Campeonato Municipal de Pato Branco



Copa 7DV de Futebol



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

NOVEMBRO/2023 – NOVEMBRO/2024

Segue abaixo o relatório de atividades realizado pela entidade Primeira Camisa, com os recursos advindos do referido chamamento público.

TREINAMENTO REALIZADO EM NOVEMBRO DE 2023

Em novembro de 2023, os times participaram da Copa Bauer, e conquistaram o 3. Lugar.



3º Colocado na Copa Bauer



Parabéns
Meninos



E-mail edenilson.artuzo@gmail.com

Rua Xingu, 1001 - Amadori - Pato Branco - PR - CEP 85502-090



3º Colocado na Copa Bauer



Parabéns
Meninos





Em novembro de 2023, foram abertas as inscrições para o ano de 2024:

**Matrículas
Abertas
2024**

(46) 9 9119-1433
TELEFONE PARA CONTATO.

**Primeira
Camisa**

E

Treinamento tático realizado:



TREINAMENTO REALIZADO EM NOVEMBRO DE 2023

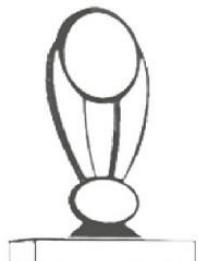
Em dezembro de 2023, a equipe comemorou o dia do orientador educacional:





TREINAMENTO REALIZADO EM JANEIRO DE 2024

Nos dias 11 e 12 de janeiro de 24 o time jogou contra o Chapecoense e contra o Azuris pela Laranjeiras Cup.

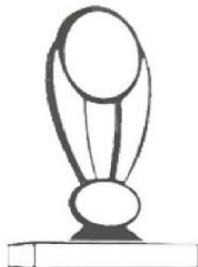


LARANJEIRAS^{SP}
FUTEBOL CATEGORIA DE BASE



E-mail edenilson.artuzo@gmail.com

Rua Xingu, 1001 - Amadori - Pato Branco - PR - CEP 85502-090



LARANJEIRAS CUP

FUTEBOL CATEGORIA DE BASE



No dia 15 de janeiro voltaram os treinos:

E-mail edenilson.artuzo@gmail.com

Rua Xingu, 1001 - Amadori - Pato Branco - PR - CEP 85502-090





TREINAMENTO REALIZADO EM FEVEREIRO DE 2024

Treinamento tático realizado:



TREINAMENTO REALIZADO EM MARÇO DE 2024

No dia 18 de março de 2024, o Primeira camisa participou da segunda copa Palma Sola de categoria de base SUB 11 e conquistou mais um troféu, fruto do esforço dos alunos.



No mesmo mês, a equipe sub 12 participou do segundo campeonato palma sola categoria de base SUB 12, e com muito orgulho saíram vice campeões.



VICE CAMPEÃO

2ª COPA PALMA SOLA CATEGORIA DE BASE SUB 12



Ainda no mês de março de 2024, a equipe SUB 11 representou muito no paranaense categoria de base. O time mostrou muita dedicação e deu muito orgulho.

E-mail edenilson.artuzo@gmail.com

Rua Xingu, 1001 - Amadori - Pato Branco - PR - CEP 85502-090



3 JOGOS 3 VITÓRIAS

CAMPEONATO PARANAENSE CATEGORIA DE BASE SUB 11 - 1ª FASE



TREINAMENTO REALIZADO EM ABRIL DE 2024

E-mail edenilson.artuzo@gmail.com

Rua Xingu, 1001 - Amadori - Pato Branco - PR - CEP 85502-090



Na noite de 05/04/2024, houve a estreia pelo paranaense de base Sub 12:



Nos dias 05 e 06 de abril, participaram do campeonato paranaense SUB 12 categoria de base:



Resultados dos jogos do **paranaense** SUB 12

Primeira camisa **01 X 01** Integral/ Pato Futsal

Primeira camisa **04 X 01** AEF Futsal

Primeira camisa **05 X 03** LS Sports

Parabéns a toda nossa equipe!



Ainda em abril de 2024, o centro de formação de atletas Primeira Camisa inicia um novo projeto social, no bairro Alvorada:

E-mail edenilson.artuzo@gmail.com

Rua Xingu, 1001 - Amadori - Pato Branco - PR - CEP 85502-090



ALVORADA

SAVE THE DATE 21 DE ABRIL

O Centro de formação de Atletas
Primeira Camisa está lançando mais um
Projeto Social!

Se você ama futebol e quer **aprimorar** suas
habilidades enquanto se diverte,
venha conhecer a nossa **equipe**.
Não perca essa chance!

Campo de futebol do bairro Alvorada - as 15h00

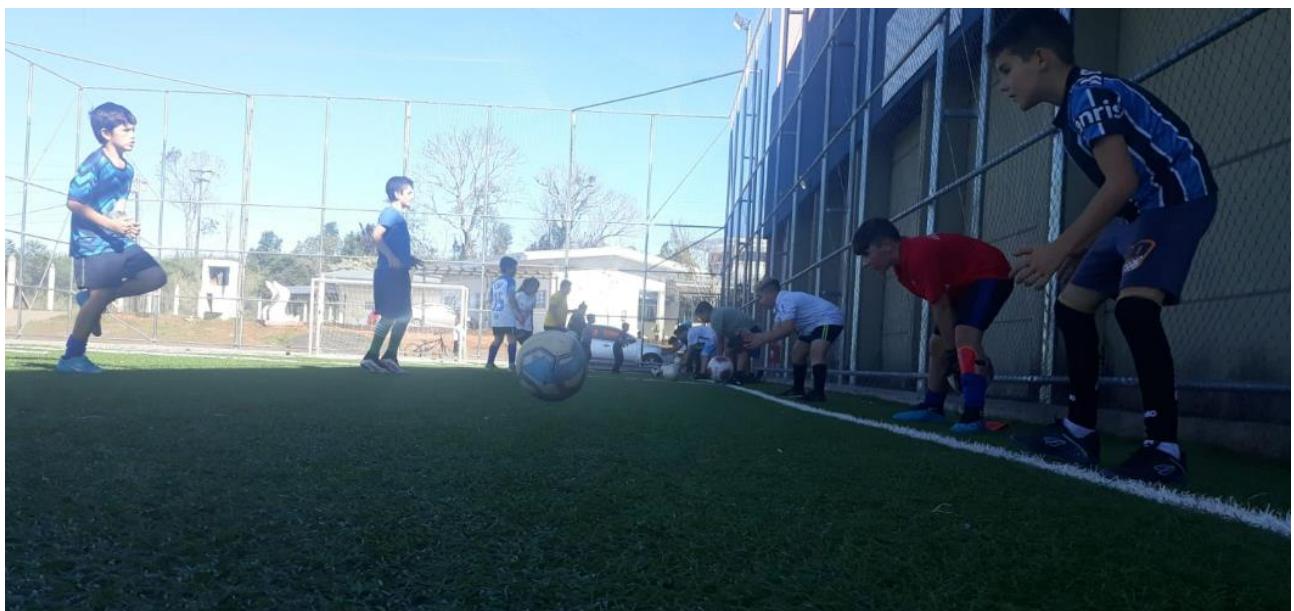


TREINAMENTO REALIZADO EM MAIO DE 2024

Treinamento individual com a bola:



Treinamento em dupla com a bola:



TREINAMENTO REALIZADO EM JUNHO DE 2024

No dia 16 de Junho de 2024, foi realizado um evento especial para o Copa Kids, no qual aconteceu o jogo dos pais de Pato Branco contra os pais de Marmeiro, em seguida durante a tarde aconteceu o jogo das crianças.



Neste Domingo

16 de Junho

Confraternização

Pato Branco X Marmeleiro

Local: Associação Farroupilha Pato Branco, PR

Início: 07:30 horas



TREINAMENTO REALIZADO EM JULHO DE 2024

Em julho de 2024, a equipe participou do Campeonato paranaense categoria de base sub 10.

E-mail edenilson.artuzo@gmail.com

Rua Xingu, 1001 - Amadori - Pato Branco - PR - CEP 85502-090



Aos pais e atletas que estão sempre conosco!





TREINAMENTO REALIZADO EM AGOSTO DE 2024

Em agosto de 2024 a equipe participou do Campeonato paranaense categoria de base sub 12.



Aos pais e atletas que estão sempre conosco!





Também em agosto de 2024 participaram de um campeonato sub 13:



TREINAMENTO REALIZADO EM SETEMBRO DE 2024

Na data de 08/09/2024, as equipes participaram da 5ª copa Bauer Kids que aconteceu em São Lourenço com os SUBs 08, 10 e 12.



5ª COPA
BAUER KIDS
08/09/2024
SÃO LOURENÇO - SC

medic SOLO PECAS AGVEL Ativa FM 100,3 casa do MDF
cantu Sicredi laboratório biocenter Sempre ao seu lado



PRIMEIRA CAMISA
2020

Nos Dias **06,07 e 08 de Setembro**
vamos participar das competições

COPA PARANAENSE
(SUB 09 e SUB 11)

PARANAENSE DE FUTSAL ➤
(SUB 09)

COPA BAUER KIDS
(SUB 08, SUB 10 E SUB 12)

1000 medic **SOLO PECAS** **AGVEL** **Ativa FM** **casa do MDF**
cantu **Amanhã** **Sicredi** **laboratório biocenter** **PATO BRANCO**





TREINAMENTO REALIZADO EM OUTUBRO DE 2024

Festival de encontro dos núcleos realizado em outubro de 2024.



TREINAMENTO REALIZADO EM NOVEMBRO DE 2024

Em novembro de 2024, foi iniciado o projeto para crianças sub 05, tendo em vista que o futebol é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento de crianças até 5 anos, pois promove habilidades motoras básicas, como coordenação e equilíbrio. A prática do esporte estimula a socialização, ajudando os pequenos a aprenderem a trabalhar em equipe e a respeitar regras. Além disso, o futebol incentiva a disciplina e a concentração, fundamentais para o aprendizado. O aspecto lúdico do jogo torna o exercício físico divertido, contribuindo para a saúde e o bem-estar. Assim, o futebol não só ensina técnicas esportivas, mas também valores essenciais para a vida:



PROJETO KIDS **SUB 05**

Treinamento realizado:



Documento assinado digitalmente

gov.br

EDNILSON ARTUZO DA SILVA
Data: 29/11/2024 08:50:15-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ednilson Artuzo da Silva
Presidente

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexiste pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (43.752.974/0001-34).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#) [Limpar](#)

[Privacidade](#) - [Termos](#)



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PRIMEIRA CAMISA



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Prazo

Art. 1º - A Associação Atlética Primeira Camisa - AAPC, com foro na Cidade de Pato Branco e sede na Rua Xingu nº 1001, Amadori, Pato Branco (PR), 85502-090, é uma associação de fins não econômicos, com personalidade jurídica e duração ilimitada, regendo-se pelo presente Estatuto.

Capítulo II – Da Constituição

Art. 2º - A Associação é constituída por seus associados, tendo a sua filiação condicionada à anuência da diretoria executiva, cabendo ao Conselho de Administração da entidade a sua homologação.

Capítulo III – Da Finalidade

Art. 4º – Criar um projeto esportivo para a cidade de Pato Branco - PR, tendo como principal objetivo o desenvolvimento de valores através de ações sociais pelo esporte futebol, garantir a promoção dos direitos das crianças e adolescentes. Tendo como público-alvo os jovens em situação de vulnerabilidade social da cidade, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

Parágrafo Único – Constituem igualmente objetivos da Associação Atlética:

- I. Utilizar-se do futebol como fio condutor para o desenvolvimento integral (físico, psicológico e social), de jovens;
- II. Os jovens possuirão acesso às atividades de capacitação na modalidade esportiva futebol, trabalhando como um meio educacional, visando a integração social, o desenvolvimento pessoal e a construção de valores;
- III. A partir da prática esportiva, promover a socialização, rotina, cumprimento de regras, disciplina, trabalho em equipe, liderança, respeito, persistência, solidariedade e cooperação;
- IV. Proporcionar situações em que, as crianças e adolescentes estejam motivados a aprender que os valores ensinados nos jogos não estão apenas validados no esporte, mas sim em suas vidas;
- V. Promover ações de impacto nas esferas familiar, escolar e esportiva, numa perspectiva de formação integral do jovem, possibilitando o seu acesso a oportunidades e, como consequência, estimulando uma nova visão de futuro;
- VI. Objetiva-se ensinar os aspectos técnicos essenciais do futebol (tático-técnicos e físicos) com educação e esportividade;
- VII. Participar de jogos amistosos e campeonatos externos para a integração e experiência na modalidade;
- VIII. Planificar processos e métodos de treino adaptados às suas idades e fases de desenvolvimento;

Franisco

Nelci Landrau



IX. Participar, criar, ou divulgar campeonatos esportivos.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES

Capítulo I – INSCRIÇÃO

Art. 5º – As inscrições para se tornar aluno da Associação Atlética ocorrerá:

- I. Na sede esportiva, mediante preenchimento da ficha de inscrição e leitura do regulamento interno;
- II. o aluno deverá apresentar uma cópia dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou RG, comprovante de endereço, confirmação de matrícula escolar, foto 3x4;

Art. 6º – A autorização do responsável, a qual será realizada na ficha cadastral do aluno no momento da inscrição.

Art. 7º – O acesso ao campo de futebol é condicionado ao horário efetivo de treino, contudo, aconselha-se a chegada à Sede de treinamento com antecedência.

Art. 8º – Os praticantes só poderão entrar no campo de futebol após a presença do treinador, devendo aguardar a sua chegada de forma disciplinada.

Capítulo II – Das condições do ingresso:

Art. 9º - A participação do aluno estará condicionada a matrícula e frequência escolar de 80%, através da apresentação de declaração comprobatória expedida pela escola.

Capítulo III – TREINOS E HORÁRIOS E UNIFORMES

Art. 10 – A Associação Atlética iniciará suas atividades na data de 02/05/20201.

Parágrafo Primeiro – as aulas serão distribuídas de acordo com a idade dos inscritos.

Parágrafo Segundo – as aulas terão o horário distribuído por categoria será informado ao responsável pela criança após sua inscrição.

Art. 11 – Todos os atletas deverão se apresentar devidamente uniformizados, tanto para treinamento como para jogos.

- I. Qualquer atraso ou falta deverá ser sempre justificado ao seu treinador.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I – Dos Direitos

Art. 12 - Constituem direitos dos Associados:

Maria
Jean
Francisco
Sil
E

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PRIMEIRA CAMISA



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Prazo

Art. 1º - A Associação Atlética Primeira Camisa - AAPC, com foro na Cidade de Pato Branco e sede na Rua Xingu nº 1001, Amadori, Pato Branco (PR), 85502-090, é uma associação de fins não econômicos, com personalidade jurídica e duração ilimitada, regendo-se pelo presente Estatuto.

Capítulo II – Da Constituição

Art. 2º - A Associação é constituída por seus associados, tendo a sua filiação condicionada à anuência da diretoria executiva, cabendo ao Conselho de Administração da entidade a sua homologação.

Capítulo III – Da Finalidade

Art. 4º – Criar um projeto esportivo para a cidade de Pato Branco - PR, tendo como principal objetivo o desenvolvimento de valores através de ações sociais pelo esporte futebol, garantir a promoção dos direitos das crianças e adolescentes. Tendo como público-alvo os jovens em situação de vulnerabilidade social da cidade, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

Parágrafo Único – Constituem igualmente objetivos da Associação Atlética:

- I. Utilizar-se do futebol como fio condutor para o desenvolvimento integral (físico, psicológico e social), de jovens;
- II. Os jovens possuirão acesso às atividades de capacitação na modalidade esportiva futebol, trabalhando como um meio educacional, visando a integração social, o desenvolvimento pessoal e a construção de valores;
- III. A partir da prática esportiva, promover a socialização, rotina, cumprimento de regras, disciplina, trabalho em equipe, liderança, respeito, persistência, solidariedade e cooperação;
- IV. Proporcionar situações em que, as crianças e adolescentes estejam motivados a aprender que os valores ensinados nos jogos não estão apenas validados no esporte, mas sim em suas vidas;
- V. Promover ações de impacto nas esferas familiar, escolar e esportiva, numa perspectiva de formação integral do jovem, possibilitando o seu acesso a oportunidades e, como consequência, estimulando uma nova visão de futuro;
- VI. Objetiva-se ensinar os aspectos técnicos essenciais do futebol (tático-técnicos e físicos) com educação e esportividade;
- VII. Participar de jogos amistosos e campeonatos externos para a integração e experiência na modalidade;
- VIII. Planificar processos e métodos de treino adaptados às suas idades e fases de desenvolvimento;

Nelci

Jeaneth

Syl e

Francisco



IX. Participar, criar, ou divulgar campeonatos esportivos.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES

Capítulo I – INSCRIÇÃO

Art. 5º – As inscrições para se tornar aluno da Associação Atlética ocorrerá:

- I. Na sede esportiva, mediante preenchimento da ficha de inscrição e leitura do regulamento interno;
- II. o aluno deverá apresentar uma cópia dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou RG, comprovante de endereço, confirmação de matrícula escolar, foto 3x4;

Art. 6º – A autorização do responsável, a qual será realizada na ficha cadastral do aluno no momento da inscrição.

Art. 7º – O acesso ao campo de futebol é condicionado ao horário efetivo de treino, contudo, aconselha-se a chegada à Sede de treinamento com antecedência.

Art. 8º – Os praticantes só poderão entrar no campo de futebol após a presença do treinador, devendo aguardar a sua chegada de forma disciplinada.

Capítulo II – Das condições do ingresso:

Art. 9º - A participação do aluno estará condicionada a matrícula e frequência escolar de 80%, através da apresentação de declaração comprobatória expedida pela escola.

Capítulo III – TREINOS E HORÁRIOS E UNIFORMES

Art. 10 – A Associação Atlética iniciará suas atividades na data de 02/05/20201.

Parágrafo Primeiro – as aulas serão distribuídas de acordo com a idade dos inscritos.

Parágrafo Segundo – as aulas terão o horário distribuído por categoria será informado ao responsável pela criança após sua inscrição.

Art. 11 – Todos os atletas deverão se apresentar devidamente uniformizados, tanto para treinamento como para jogos.

- I. Qualquer atraso ou falta deverá ser sempre justificado ao seu treinador.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I – Dos Direitos

Art. 12 - Constituem direitos dos Associados:

Márcio *Leandro S. M. C.*
Francisco *Francisco*



- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva ou do conselho fiscal;
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação atlética;
- III. Recorrer a assembleia geral contra qualquer ato da diretoria ou conselho fiscal.

Capítulo II – Dos Deveres

Art. 14 - Sem prejuízo de outros deveres fixados neste Estatuto, ou decorrentes de lei, constituem deveres dos Associados, indistintamente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação atlética;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da escola de futebol;
- V. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais tenham sido convocadas;
- VI. Contribuir para o engrandecimento e unidade da Associação atlética;
- VII. Desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse da Associação, função ou mandato de cargo eletivo que lhe forem outorgados ou delegados.

TÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Capítulo I – Do Desligamento

Art. 15 - O desligamento do Associado dar-se-á por iniciativa própria, ou em razão da aplicação da penalidade de exclusão.

Parágrafo Primeiro - Quando o desligamento se der por iniciativa própria, deverá sê-lo mediante comunicação formal enviada ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Associado que se desligar dos quadros sociais, seja por iniciativa própria ou por aplicação da penalidade de exclusão, ficará automaticamente privado dos direitos previstos neste Estatuto, do uso da logomarca da Associação atlética, bem como de todos os benefícios disponibilizados ou administrados diretamente por esta, rescindindo-se todos os convênios, contratos e obrigações existentes junto à Associação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a perda do vínculo.

Parágrafo Terceiro - O desligamento do associado não implica na desobrigação de saldar os débitos que, porventura, restarem pendentes junto à tesouraria, podendo a Associação se utilizar dos meios legais para efetivar a respectiva cobrança.

TÍTULO V

Capítulo I – Das Infrações e Penalidades

Art. 16 – Os Associados se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade, bem como a pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigadas e os benefícios que utilizarem, nos critérios e valores fixados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Associado será considerado inadimplente após o último dia do mês subsequente ao do vencimento de sua contribuição ou débitos por benefícios.

Parágrafo Segundo - No interregno da data do vencimento da obrigação até o último dia do mês, deverá a Associação Atlética proceder ao aviso de cobrança, por qualquer meio legal.

Art. 17. O associado, quando comprovada a infração ao presente Estatuto, às deliberações

Nelci *Jeaneth* *S* *A*
Francisco *3*



dos Conselhos ou às determinações da Diretoria, bem como à legislação aplicável, fica sujeita às seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

Parágrafo Primeiro – A apuração das penalidades de advertência e suspensão dar-se-á a critério do Presidente do Conselho de Administração, mediante prévia comunicação da parte interessada, para que querendo, apresente esclarecimento sobre os fatos no prazo de 15 dias. O Presidente do Conselho de Administração terá igual prazo para analisar as referidas considerações e decidir pela aplicação ou não da penalidade, devendo a decisão ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Caso seja decidido pela aplicação das referidas penalidades, poderá, ainda, haver recurso pela parte interessada ao Conselho de Administração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da aplicação da penalidade. O Conselho de Administração formará uma comissão com três membros designados por seu presidente, a fim de julgar o respectivo recurso e deferi-lo ou não em até 10 (dez) dias do protocolo.

Parágrafo Terceiro – A aplicação da penalidade de exclusão dar-se-á mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração, por voto da maioria dos presentes, assegurado à Associada o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos mesmos termos do parágrafo primeiro.

Capítulo II – Advertência e Multa

Art. 18 - A penalidade de advertência, formalizada por ofício reservado, será aplicada em caso de faltas leves.

Parágrafo Primeiro - É considerada falta leve a prática de ações contrárias ao espírito de associativismo.

Parágrafo Segundo - A critério do Conselho de Administração a penalidade de advertência poderá ser convertida na em multa em valor pecuniário jamais excedente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Capítulo III – Suspensão

Art. 19 - A penalidade de suspensão será aplicada por até 90 (noventa) dias, em caso de faltas consideradas médias e implica no impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto e no Regimento Interno, bem assim os benefícios oferecidos pela Associação, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres.

Parágrafo Único - São consideradas faltas médias:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência ou multa;
- II. Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade;
- III. Não cumprir as decisões emanadas por quaisquer dos órgãos Superiores da Associação;

Nelci

Francisco

Jeanne

E P E



- IV. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por até de 02 (dois) meses consecutivos.

Capítulo IV – Exclusão

Art. 20 - A penalidade de exclusão consiste na perda definitiva da condição de Associado.

Parágrafo Primeiro - São consideradas faltas graves, para efeitos de exclusão:

- I. Emitir declarações falsas na proposta de filiação;
- II. Participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da Associação;
- III. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por mais de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- IV. Ter sido punida com pena de suspensão por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, antes de aplicar a penalidade de exclusão por falta grave nos termos do inciso "III", do presente artigo, poderá propor à Associada inadimplente a regularização da sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para quitação ou repactuação da dívida.

Parágrafo Terceiro - O Associado excluído fica privado dos seus direitos perante Associação Atlética, do uso da logomarca, bem como de todos os benefícios pertencentes ou administrados diretamente pela Associação.

TÍTULO VI

Capítulo I – Do Patrimônio Social e das Receitas

Art. 21 - O patrimônio social da Associação atlética é constituído pelos:

- I. Bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;
- II. Marcas e patentes;
- III. Outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 22 - O patrimônio immobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, ou nos termos previstos no Art. 25, inciso III, alínea b, deste Estatuto.

Art. 23 - A compra e venda de bens são de competência exclusiva do Conselho de Administração, obedecidos aos termos deste Estatuto.

Art. 24 - Constituem receitas da Associação:

- I. Valores cobrados por benefícios disponibilizados aos associados;
- II. Taxas de filiação se assim definidas;
- III. Taxas extras cobradas por serviços;
- IV. Doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias;
- V. Juros de aplicações financeiras;
- VI. Receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- VII. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;

Melci *Francisco* *Leandro* *S.* *A.* *E.*



- VIII. Recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- IX. Renda de títulos e patrocínios;
- X. Renda de bens e serviços produzidos pela instituição;
- XI. Renda de eventos esportivos;
- XII. Receita resultante da prestação de serviços e/ou venda de produtos;
- XIII. Saldos de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Art. 25 - O exercício financeiro e fiscal da Associação Atlética coincidirá com o ano civil.

Capítulo II – Do Orçamento Anual

Art. 26. O plano de metas e a previsão orçamentária anual serão aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Investimentos e despesas poderão ser realocados dentro da previsão orçamentária anual, sendo vedado ultrapassar o limite orçamentário anual aprovado, salvo mediante autorização prévia do Conselho de Administração, em reunião especificamente convocada para esta finalidade.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Capítulo I – Dos Órgãos Superiores e de Assessoramento

Art. 28- A Associação Atlética é constituída pelos seguintes órgãos superiores:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os integrantes dos órgãos administrativos da Associação não serão remunerados, seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício das funções junto à Associação

Capítulo II – Das Assembleias Gerais

Art. 31 - Respeitadas as disposições legais e estatutárias, a Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, soberana em suas decisões, e que deverá reunir-se:

- I. Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o mês de março, para analisar e aprovar, o relatório de atividades e prestação contas da entidade relativa ao exercício findo, apresentado pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal;
- II. Ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos, no mês de outubro, com fins eleitorais, para eleger o Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
- III. Extraordinariamente, deliberando exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação, para:
 - a) Autorizar a imobilização de valores que excedam ao total mensal de 200% (duzentos por cento) das contribuições das Associadas, para atender qualquer natureza de investimento, quando não previstos no orçamento aprovado;
 - b) Autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
 - c) Analisar possíveis recursos interpostos contra atos do Conselho de Administração;
 - d) Alterar o Estatuto Social;
 - e) Destituir membros do Conselho de Administração.

Nelci *Jean* *S* *P*
Francisco



Parágrafo Primeiro – Constitui motivo de destituição de administradores a afronta às normas de ética e decoro estabelecido pela Associação.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídos da letra "b", do item III, deste artigo, os bens adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade.

Parágrafo Terceiro - Quando de mudança de gestão, o Conselho de Administração que transmite os cargos deverá apresentar seu relatório financeiro e contábil até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a transmissão dos cargos.

Parágrafo Quarto – A convocação das Assembleias poderá ser realizada somente por meio digital.

Art. 32 - A convocação para as Assembleias Gerais, a exceção daquelas com finalidade eleitoral, far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de edital publicado encaminhado por meio eletrônico.

Parágrafo Único - O edital de convocação conterá dia, hora, local e fins a que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados no referido edital de convocação.

Art. 33. Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, as convocações das reuniões dos órgãos previstas nos arts. 31 e 32 poderão ocorrer por meio eletrônico ou quaisquer outros meios eficazes de convocação.

Art. 34 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

- I. Em primeira convocação, com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Associados Efetivos;
- II. Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer *quorum*, ressalvada a hipótese prevista na alínea "d" e "e", inciso III, do artigo 31 deste Estatuto.

Art. 35 - A exceção da Assembleia com finalidade eleitoral, bem assim para a deliberação de assuntos que este Estatuto preveja *quorums* especiais, a Assembleia Geral será instalada com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Associados Efetivos, em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados Efetivos, devendo as decisões serem tomadas por maioria dos presentes.

Art. 36 - Para os assuntos a que se referem às alíneas "d" e "e", inciso III, do artigo 31, é exigida para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos e, em convocações seguintes, 1/3 (um terço) delas, sendo que para a deliberação nestes casos é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 37 - A exceção das hipóteses de deliberações previstas no artigo anterior, para a determinação dos *quorums* previstos neste capítulo considerar-se-á apenas os Associados quites com a tesouraria até 60 (sessenta) dias antes do evento, respeitando ainda o art. 65 deste Estatuto.

Art. 38 - Caberá ao Presidente da Associação presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; em caso de empate, exercer o voto de qualidade; adiar e encerrar as sessões.

Nelci
Francisco *Jean* *E* *7*



Parágrafo Primeiro – O voto de qualidade não será exercido para definir resultado eleitoral, que possui regras próprias de desempate.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente da Associação, a presidência dos trabalhos será exercida por um Vice-Presidente do Conselho de Administração, indicado por este ou ainda escolhido entre os presentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de convocação da Assembleia promovida pelos Associados, bem assim nos casos de cassação, ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou renúncia de todos os membros do Conselho de Administração, caberá a presidência dos trabalhos das Assembleias Gerais a qualquer um dos presentes, escolhido, e aprovado por aclamação.

Capítulo III – Do Conselho de Administração

Art. 39 - Ao Conselho de Administração compete à administração geral e a representação pública da entidade, sendo integrado obrigatoriamente por:

- I. 1 (um) Presidente Eleito;
- II. 4 (quatro) Vice-Presidentes eleitos, sendo eles:
 - a. Primeiro Vice-presidente;
 - b. Segundo Vice-presidente
 - c. Vice-presidente para Assuntos de Finanças e Patrimônio;
 - d. Vice-presidente para Assuntos de Rede de Benefícios;
 - e. Secretário;
 - f. Os demais em pastas definidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 40 - Além de outras estabelecidas neste Estatuto, constituem atribuições do Conselho de Administração:

- I. Fixar as diretrizes da política institucional em consonância com os princípios e objetivos consagrados no presente Estatuto e com a legislação brasileira pertinente às áreas de atuação da Associação;
- II. Realizar a gestão da entidade;
- III. Determinar a suspensão, por no máximo 180 dias, de integrante do Conselho de Administração diante da constatação de cometimento de falta grave ou da prática de qualquer ato que desabone a entidade;
- IV. Deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, pelo afastamento definitivo ou reintegração do membro do Conselho de Administração que foi suspenso. Desta decisão caberá recurso em 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão, para a Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 41 - Ao Presidente compete a direção do Conselho de Administração e a representaçãoativa e passiva da entidade e em seus impedimentos ou ausência será substituído pelo Vice-Presidente por ele indicado dentre os eleitos.

Art. 42 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados.

Nelci

Francisco

Jenval

LSE



Parágrafo único. Fica vedada a contratação de serviços ou produtos de todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como de colaboradores da Associação e de colaboradores de empresas prestadoras de serviços ou produtos à esta, salvo quando aprovado do Conselho de Administração.

Art. 43 - Os Vice-Presidentes eleitos e convidados exercerão as funções designadas pelo Presidente.

Art. 44 - As correspondências da Associação só poderão ser elaboradas e expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração e no impedimento ou ausência deste, por aquele que o substituir.

Art. 45 - Os cheques e demais documentos que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Vice-Presidente responsável pelos Assuntos de Finanças e Patrimônio, ou quem os estiver legal e respectivamente substituindo, os quais, também, quando no exercício do cargo, poderão autorizar pagamentos ou transferências de forma eletrônica.

Art. 46 - O Conselho de Administração reunir-se-á, no máximo, trimestralmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ocorrer com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, e a deliberação deverá ser por maioria simples de votos de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração são condicionadas à existência de pauta, podendo ser realizadas, de acordo com a necessidade e conveniência.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 47 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da Associação Atlética e será composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Presidente, na primeira reunião da gestão.

Parágrafo Segundo – Caso haja necessidade, os membros do Conselho Fiscal poderão requerer apoio de auditoria externa independente.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da Associação, periodicamente, cabendo ao Conselho de Administração fornecer as informações solicitadas;
- II. Lavrar, em livro próprio, parecer sobre a prestação de contas e finanças da Associação, no exercício, correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- III. Emitir parecer, se consultado pelo Conselho de Administração, sobre matéria referente às finanças da Associação;
- IV- Reunir-se-á, ordinária e trimestralmente, até 60 (sessenta) dias do fechamento do trimestre, para apreciar os balancetes do trimestre anterior e extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho de Administração;

Neli

Francisco

Leandro

S

A E



V - Aprovar, vetar, contestar, ou impugnar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do fechamento do trimestre, contados da apresentação da prestação de contas, todos os documentos contábeis da entidade.

TÍTULO VIII

DOS MANDATOS

Capítulo I – Das Eleições

Art. 49 - O Presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada quinquênio, para renovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a serem realizadas até a primeira quinzena de outubro.

Art. 50 - A convocação será procedida mediante correspondência emitida pelo Presidente do Conselho de Administração, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência das eleições, com Edital de Convocação encaminhado por meio eletrônico.

Art. 51 - Com a finalidade de comandar o processo eleitoral, o Presidente da Associação também indicará no próprio Edital de Convocação a Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) pessoas.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral terá como poderes, coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas, a votação e apuração, até a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral poderá nomear tantas quantas Mesas Eleitorais julgue necessária para recolher os votos, integrada por 1 (um) Presidente de Mesa e 2 (dois) Mesários cada uma.

Parágrafo Terceiro - Os nomes dos membros das Mesas Eleitorais, bem como dos delegados indicados pelas chapas, serão divulgados com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por meio de edital divulgado em meio eletrônico (e-mail ou site) ou quaisquer outros meios capazes de tornar cientes os filiados.

Parágrafo Quarto - A Comissão Eleitoral definirá o horário para votação, por período mínimo de 2 (duas).

Art. 52 – O registro das chapas deverá ser feito na sede da Associação, mediante protocolo, até 10 (dez) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- II. Indicação dos que comporão o Conselho de Administração;
- III. As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;
- IV. No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições.
- V. Apresentar cópia autenticada de RG e CPF de cada membro, comprovante de domicílio e contatos (e-mail e telefone).

Nelci

Francisco

Leandro

S

A
E



Parágrafo Único – Caso exista apenas uma chapa inscrita, será permitida a inclusão ou exclusão do nome dos membros dos seus conselhos em até 48 (quarenta e oito) horas de antes da realização da assembleia de eleição.

Art. 53 - Poderão se candidatar a Conselheiros, ou mesmo, integrar os órgãos diretivos da Associação, aqueles que sejam Associados há mais de 5 (cinco) anos, e que esteja em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da entidade.

Art. 54 - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo por motivo de falecimento, renúncia, impedimento ou substituição de candidato em razão de irregularidade suscitada em impugnação.

Art. 55 - As chapas registradas serão divulgadas através de edital divulgado em meio eletrônico (e-mail e site) ou quaisquer outros meios capazes de tornar cientes os associados, podendo ser impugnadas no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 56 - Ocorrendo irregularidade no registro ou impugnação, que poderá ser suscitada por qualquer Filiada, a Comissão Eleitoral comunicará ao candidato à Presidência da respectiva chapa, para que, dentro de 24 (vinte e quatro) horas proceda à regularização e/ou manifeste a respeito da impugnação, sob pena de não ser deferido o registro da chapa.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o caput, a Comissão Eleitoral, procederá à sua decisão, deferindo ou não o registro.

Art. 57 - A votação será realizada em local e horário estabelecido no edital de convocação da Assembleia com finalidade eleitoral, sendo aberta pelo Presidente ou seu substituto, e, encerrada, ato contínuo será realizada a apuração dos votos.

Parágrafo Único - Na hipótese de registro de chapa única, não haverá votação individual das Filiadas, sendo a chapa registrada considerada e declarada eleita pelo Presidente da Assembleia.

Art. 58 - Poderão exercer o direito de voto as Filiadas que estiverem regularmente filiadas à Associação não mais de 1 (um) ano, quites com a tesouraria até 60 (sessenta) dias anteriores à eleição, sendo que eventual repactuação de débitos deverá se dar antes deste mesmo prazo.

Art. 59 - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos representantes legais dos Associados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Art. 60 - O sufrágio é secreto e direto, sendo possível o voto por procuração somente por representantes dos Associados Efetivos que tenham poderes de gestão em sua entidade.

Art. 61 - Cada Associado Efetivo terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Cada Associado receberá uma cédula, contendo cada cédula o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo Presidente da mesa e mesário da mesa receptora de votos.

Nelce

Francisco

Jeanne

J

A E



Parágrafo Segundo - O eleitor se recolherá à cabine de votação onde, em cada cédula, registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na mesa de votação.

Art. 62 - Encerrada a votação, apuração dos votos será realizada ato contínuo pelas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado no local de votação, seguido de registro na Ata da Assembleia Geral em que houve a eleição.

Parágrafo Único - Os votos serão computados a todos os integrantes de cada uma das chapas, sendo considerado nulo o voto que apresentar nomes riscados ou contiverem qualquer espécie de rasura.

Art. 63 - Encerrada a apuração, lavrar-se-á a correspondente ata, contendo o resultado da votação, e o Presidente da Comissão Eleitoral entregará o resultado ao Presidente da Assembleia Geral que proclamará o nome da chapa eleita.

Art. 64 - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência de maior idade, constando tal condição na respectiva ata da Assembleia eleitoral.

Capítulo II – Da Posse dos Eleitos

Art. 65 - Os Conselheiros permanecerão nos seus cargos até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral, tomando posse os novos eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao da eleição, lavrando-se o termo de posse em livro próprio, a ser assinado pelos empossados, podendo a festividade alusiva se dar até 90 (noventa) dias após a posse.

Capítulo III – Da Duração do Mandato

Art. 66 - A duração do mandato dos cargos diretivos deve ser de 5 (cinco) anos, admitidas reeleições ilimitadas, permanecendo nos seus respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

Capítulo IV – Da Perda do Mandato

Art. 67 - O exercício das funções de membro do Conselho de Administração cessará automaticamente, em razão de:

- I. Renúncia formalizada;
- II. Falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas do órgão que esteja integrando;
- III. Perda da condição de vinculação a Associação;
- I. Candidatura a cargo político-partidário.

Art. 67 - O Presidente do Conselho de Administração poderá preencher os cargos de Conselheiros dos órgãos que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, inclusive os criados em razão da presente reforma, observadas as condições do Art. 44, e referendada pelo Conselho de Administração.

Art. 68 - Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 2/3 (dois terços) nos cargos do Conselho de Administração da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do

Francisco

Neli Leonel

12

8

ocorrido.



TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O presente projeto poderá sofrer alterações e atualizações de acordo com as idades e quantidades oferecidas nas categorias de bases do futebol.

Art. 70. Os colaboradores do referido projeto poderão firmar parcerias com empresas públicas ou privadas, com o intuito de captar recursos para a manutenção, patrocínio e melhoria de seu funcionamento.

Art. 71. A divulgação do projeto será de responsabilidade da coordenação e do colaborador devidamente autorizado pelo Presidente da Associação Atlética.

Art. 72. A Associação poderá ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com a presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados.

Art. 73. Em caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra entidade de fins não econômicos cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação Atlética Primeira Camisa – AAPC.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

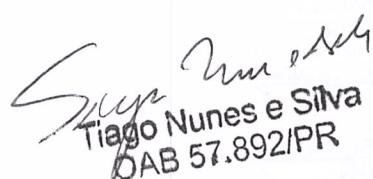
Art. 74. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

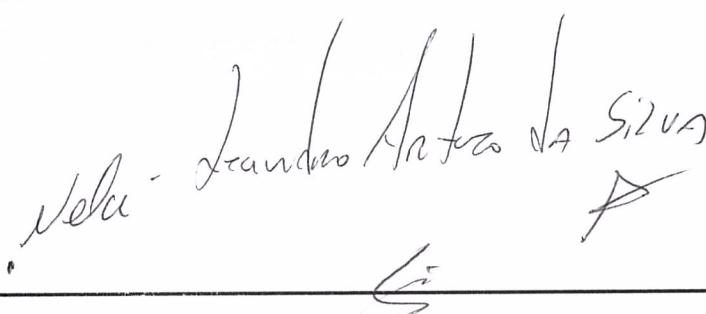
Estatuto atualizado aprovado pela Assembleia Extraordinária, realizada em Pato Branco no dia 20 de agosto de 2024.


EDNILSON ARTUZO DA SILVA

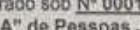
Presidente do Conselho de Administração - Gestão 2021-2026.



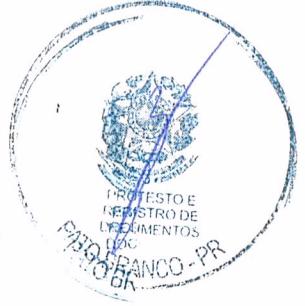


Tiago Nunes e Silva
OAB 57.892/PR


Nelson Antunes da Silva



Envolvidos	27,70	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Funrejus	11,07	Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46)
Digitalização	0,83	3225-2455-Pato Branco-PR.
Fundep	1,39	<u>Oficial:</u> Abegail Vieira Samara
Funarpn	1,00	Protocolo e Microfilme N° 0085472
Issqn	0,83	Registrado sob N° 0001689/07 -
Distribuidor	10,60	Livro "A" de Pessoas Jurídicas
Total	R\$ 63,42	Pato Branco-PR, 07 de novembro de 2024.
	VRC 100,00	
Leonardo Israel Forosteski-Escrevente		

Seja Digital - SFID13e29hRF4H8FVOj0f934q
Consulte esse selo em <http://bocus.funarten.com.br/consulta>



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20/08/2024
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PRIMEIRA CAMISA – AAPC

Aos 20 dias do mês de agosto de 2024, às 19h30, na cidade de Pato Branco - PR, reuniram-se os seguintes membros da Associação Atlética Primeira Camisa - AAPC, CNPJ nº 43.752.974/0001-34, para debater o conteúdo indicado como pauta no Edital de Convocação anexo: Ednilson Artuzo da Silva, CPF nº 073.939.779-66; Nelci Fátima Artuzo, CPF nº 518.891.969-91; Francisco Ribeiro da Silva, CPF nº 451.212.309-15; Leandro Artuzo da Silva, CPF nº 082.767.029-02; e Salete Able Pereira, CPF nº 004.953.089-51. Para presidir os trabalhos foi indicado, por aclamação o Sr. Ednilson Artuzo da Silva, que escolheu a mim, Francisco Ribeiro da Silva, para secretariá-lo. Em seguida, o Presidente da Associação, Sr. Ednilson Artuzo da Silva, informou que seria necessário alterar o Estatuto Social da entidade para que esta pudesse continuar recebendo recursos públicos. Foi colocada em votação a alteração do Estatuto Social da AAPC, para o fim de acrescentar um parágrafo único ao art. 28, com a seguinte redação: “Art. 28. (...) Parágrafo único. Os integrantes dos órgãos administrativos da Associação não serão remunerados, seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício das funções junto à Associação”. Foi aprovada por unanimidade dos presentes a alteração proposta ao Estatuto Social da entidade, o qual passará a vigorar conforme minuta anexa à presente Ata. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Ednilson Artuzo da Silva agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia, determinando a mim que lavrasse a presente ata, a qual segue assinada por todos os presentes.

Pato Branco - PR, em 20 de agosto de 2024.

Ednilson Artuzo da Silva
CPF nº 073.939.779-66
Assinatura:

Nelci Fátima Artuzo
CPF nº 518.891.969-91
Assinatura:

Francisco Ribeiro da Silva
CPF nº 451.212.309-15
Assinatura:

Leandro Artuzo da Silva
CPF nº 082.767.029-02
Assinatura:

Salete Able Pereira

CPF nº 004.953.089-51

Assinatura:

Nelci Fátima Artuzo
Tiago Nunes e Silva
OAB 57.892/PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18989/2024

Autor: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Interessado: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PRIMEIRA CAMISA AAPC

Projeto de Lei nº: **106/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2024, às 18:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18989** e o código CRC **1F7F3A3F2B6F1DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11710/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2024, às 08:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11710** e o código CRC **1F7E3C3D2F6E1AC**